

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

I. **ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 38.286.323/0001-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Companhia" ou "Emissora");

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.500.384/0001-51, como Fiadora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Serena Energia" ou "Fiadora"); e

IV. **SERENA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06, como Fiadora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Serena Geração", e, em conjunto com a Serena Energia, "Fiadoras");

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A.*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(A) em 14 de março de 2024, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP em 15 de março de 2024, sob o nº 0.399.386/24-5;

(B) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 15 de março de 2024, sob o nº 0.399.428/24-0, e foi publicada no jornal “Gazeta de São Paulo” (“Jornal de Publicação”), em 15 de março de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de alteração das cláusulas de remuneração; e

(C) nos termos da Aprovação Societária da Emissora e da Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Cláusula 4.4.2 da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Tendo em vista a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.5.1 e 4.6.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a Remuneração das Debêntures, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

“4.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5004% (seis inteiros e cinco mil e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

(...)

Taxa = 6,5004;

(...)"

"4.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1071% (sete inteiros, mil e setenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

(...)

Taxa = 7,1071;

(...)"

2.2. Ainda, resolvem as Partes aditar a Cláusula 4.7.3. da Escritura de Emissão, a fim de corrigir o cronograma da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.7.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| <i>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série</i> |
|--|
| <i>15/06/2024</i> |
| <i>15/12/2024</i> |
| <i>15/06/2025</i> |
| <i>15/12/2025</i> |
| <i>15/06/2026</i> |
| <i>15/12/2026</i> |
| <i>15/06/2027</i> |
| <i>15/12/2027</i> |
| <i>15/06/2028</i> |
| <i>15/12/2028</i> |
| <i>15/06/2029</i> |
| <i>15/12/2029</i> |
| <i>15/06/2030</i> |
| <i>15/12/2030</i> |
| <i>15/06/2031</i> |
| <i>15/12/2031</i> |
| <i>15/06/2032</i> |
| <i>15/12/2032</i> |
| <i>15/06/2033</i> |
| <i>15/12/2033</i> |
| <i>15/06/2034</i> |
| <i>15/12/2034</i> |
| <i>Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"</i> |

3. RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento, sendo certo que, a partir da presente data, a Escritura de Emissão passará a vigor conforme a versão consolidada constante do Anexo I ao presente Aditamento.

3.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 2.4.1 da Escritura de Emissão, o presente Aditamento deverá ser protocolado perante a JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data, devendo a Emissora enviar uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf deste Aditamento, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP. Adicionalmente, nos termos da Cláusula 2.5.1 da Escritura de Emissão, o presente aditamento deverá ser averbado à margem do registro original da Escritura de Emissão perante o RTD-SP, devendo encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf deste Aditamento em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

4.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

4.4. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.5. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

4.6. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.7. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Aditamento.

4.8. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.9. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de março de 2024.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.

Assinaturas nas páginas seguintes.)

Página de assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A."

ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

Página de assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assurua 5 Energia S.A."

SERENA ENERGIA S.A.

| | |
|--------|--------|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

SERENA GERAÇÃO S.A.

| | |
|--------|--------|
| _____ | _____ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

Página de assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assurá 5 Energia S.A."

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

I. **ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124 (parte), Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 38.286.323/0001-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Companhia" ou "Emissora");

II. **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

III. **SERENA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.500.384/0001-51, como Fiadora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Serena Energia" ou "Fiadora"); e

IV. **SERENA GERAÇÃO S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.149.503/0001-06, como Fiadora, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Serena Geração", e, em conjunto com a Serena Energia, "Fiadoras");

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Fiadoras doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte"

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de*

Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. Autorizações

1.1.1. Autorização da Emissão

1.1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 11 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Emissora”), na qual foi aprovada, em especial (mas não se limitando): (a) a Emissão (conforme definido abaixo) e Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) a outorga da Cessão Fiduciária de Contas; (c) a autorização à diretoria da Emissora a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Emissora, especialmente para a realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.20), do Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6), bem como de seus respectivos aditamentos, e de todos e quaisquer documentos, instrumentos ou notificações, (i) previstos na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.20) ou no Contrato de Distribuição (conforme definido na Cláusula 3.6), ou (ii) necessários para a efetivação dos negócios e operações previstas em tais instrumentos (todos os documentos aqui previstos e seus aditamentos) e de todos os documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) e na CVM; e (d) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Emissora no âmbito da Emissão e da Oferta.

1.1.2. Autorização da Constituição de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora

1.1.2.1. A constituição da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 4.20) foi aprovada com base na Aprovação Societária da Serena Energia (conforme definido abaixo) e na deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Assuruá 5 Holding Energia S.A. (“Subholding 5”), realizada em 08 de março de 2024 (“Aprovação Societária da Subholding 5”), na qual foi deliberada, em especial (mas não se limitando): (a) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, da Alienação Fiduciária de Ações da

Emissora (conforme definido na Cláusula 4.20); (b) a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 4.20), bem como de seus respectivos aditamentos; e (c) a autorização à diretoria da Subholding 5 a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações da Aprovação Societária da Subholding 5, incluindo a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido na Cláusula 4.20), bem como de seus eventuais aditamentos.

1.1.3. Autorização da Prestação da Fiança pela Serena Energia

1.1.3.1. A constituição e a outorga da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.22) foram aprovadas com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Serena Energia realizada em 08 de março de 2024 ("Aprovação Societária da Serena Energia"), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma descrita na 4.22 abaixo, da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.22); e (b) a autorização à diretoria da Serena Energia a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovação Societária da Serena Energia, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, ainda que na qualidade de interveniente anuente, e seus eventuais aditamentos.

1.1.4. Autorização da Prestação da Fiança pela Serena Geração

1.1.4.1. A constituição e a outorga da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.22) foram aprovadas com base na Aprovação Societária da Serena Energia e nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Serena Geração realizada em 08 de março de 2024 ("Aprovação Societária da Serena Geração" e esta, em conjunto com a Aprovação Societária da Serena Energia, a Aprovação Societária da Emissora e a Aprovação Societária da Subholding 5, as "Aprovações Societárias da Emissão"), nas quais foram deliberadas, dentre outras matérias: (a) a outorga aos Debenturistas, na forma descrita na Cláusula 4.22 abaixo, da Fiança (conforme definido na Cláusula 4.20); e (b) a autorização à diretoria da Serena Geração a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovação Societária da Serena Geração, incluindo, mas não se limitando a, esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, ainda que na qualidade de interveniente anuente, e seus eventuais aditamentos.

1.1.5. Autorização do Compartilhamento das Garantias Reais dos Projetos

a) Para fins desta Escritura, serão adotadas as seguintes definições: Assuruá 4 I Energia S.A. ("AS4 I"), Assuruá 4 II Energia S.A. ("AS4 II"), Assuruá 4 III Energia S.A. ("AS4 III"), Assuruá 4 IV Energia S.A. ("AS4 IV"), Assuruá 4 V Energia S.A. ("AS4 V"),

Assuruá 4 VI Energia S.A. ("AS4 VI" e, em conjunto com e, em conjunto com AS4 I, AS4 II, AS4 III, AS4 IV e AS4 V, "SPEs Assuruá 4"), Assuruá 4 Subholding I Energia S.A. ("AS4 Subholding I"), Assuruá 4 Subholding II Energia S.A. ("AS4 Subholding II" e, em conjunto com AS4 Subholding I, "Subholdings Assuruá 4"), Assuruá 5 I Energia S.A. ("AS5 I"), Assuruá 5 II Energia S.A. ("AS5 II"), Assuruá 5 III Energia S.A. ("AS5 III"), Assuruá 5 IV Energia S.A. ("AS5 IV"), Assuruá 5 V Energia S.A. ("AS5 V") e Assuruá 5 VI Energia S.A. ("AS5VI" e, em conjunto com AS5 I, AS5 II, AS5 III, AS5 IV e AS5 V, "SPEs Assuruá 5"); e SPEs Assuruá 4, em conjunto com Subholdings Assuruá 4 e SPEs Assuruá 5, "SPEs";

1.1.5.2. Será aprovada, previamente e conforme aplicável, a formalização do compartilhamento das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e/ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 (conforme definidas na Cláusula 4.20), com base na Aprovação Societária da Serena Energia, de acordo com o previsto em seu estatuto social e em deliberações societárias individuais das alienantes e/ou cedentes fiduciárias, de acordo com o previsto em seus estatutos sociais ("Aprovações Societárias das SPEs Compartilhamento Garantias" e, em conjunto com Aprovações Societárias Serena Energia Compartilhamento Garantias, "Aprovações Societárias Compartilhamento de Garantias");

1.1.5.3. Serão deliberadas nas Aprovações Societárias Compartilhamento de Garantias, conforme aplicável, em especial (mas não se limitando): (a) a outorga ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.21 abaixo, das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e/ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 (conforme definidas na Cláusula 4.20); e (b) a autorização para que os representantes legais adotem todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para a implementação e formalização das deliberações das Aprovações Societárias Compartilhamento de Garantias, incluindo, mas não se limitando, a celebração de quaisquer contratos e/ou aditamentos a contratos relacionados às Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e/ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2. A 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Emissão"), para distribuição pública nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") e da demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), deverá observar os seguintes requisitos:

2.1. Público-alvo, Registro da Oferta na CVM, Rito de Registro e Dispensa de Prospecto, Lâmina e Documento de Aceitação

2.1.1. A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática por se tratar de oferta pública de valor mobiliário representativo de dívida de emissor em fase operacional não registrado na CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (“Público-Alvo”), assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente), nos termos do artigo 19 da Lei de Valores Mobiliários e dos artigos 25 e 26, inciso X, da Resolução CVM 160, observado **(i)** os requisitos elencados no artigo 27, inciso I, da Resolução CVM 160, que dispensam a elaboração e apresentação de prospecto e de lâmina da Oferta; e **(ii)** o disposto no artigo 86, V, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures somente poderão ser revendidas para Investidores Profissionais, sendo requerido adicionalmente que a Emissora cumpra as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160.

2.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1 acima, nos termos do artigo 26, inciso IX e artigo 27, inciso II, ambos da Resolução CVM 160, mediante atendimento das condições previstas no artigo 27, inciso II da Resolução CVM 160, incluindo a publicação dos documentos ali previstos, as Debêntures poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1. A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos*” complementares ao “*Código de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, em vigor desde 1º de fevereiro de 2024 (“Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento de distribuição da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”).

2.3. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários da Emissão

2.3.1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será arquivada na JUCESP e publicadas no jornal “Gazeta de São Paulo” (“Jornal de Publicação da Emissora”).

2.3.2. A Emissora e as Fiadoras deverão enviar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica em formato .pdf dos Atos Societários da Emissão contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, bem como suas respectivas publicações no Jornal de Publicação, conforme previsto na Cláusula 2.3.1

acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seus respectivos efetivos arquivamentos na JUCESP.

2.4. Arquivamento da presente Escritura e eventuais aditamentos na JUCESP

2.4.1. A Emissora deverá realizar o protocolo da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCESP, desde que assim disciplinado pelo Poder Executivo federal, conforme competência atribuída no parágrafo 6º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, devendo enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, contemplando o arquivamento eletrônico na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seus respectivos arquivamentos na JUCESP.

2.5. Registro no Cartório de Registros de Títulos e Documentos

2.5.1. Em virtude da Garantia Fidejussória prevista na Cláusula 4.22, a Emissora deverá registrar essa Escritura no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("RTD-SP"), nos termos dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, e enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura.

2.5.2 Os Contratos de Garantia (conforme abaixo definido), deverão nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 129 a 131 da Lei de Registros Públicos, ser registrados no RTD-SP, onde deverão ser registrados também seus eventuais aditamentos, devendo a Emissora enviar ao Agente Fiduciário uma via original ou cópia eletrônica com a chancela digital em formato .pdf, dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditamentos devidamente registrados, nos prazos previstos no respectivos instrumentos.

2.6. Depósito para Distribuição e Negociação

2.6.1. As Debêntures serão devidamente depositadas para:

- (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser revendidas no mercado secundário para Investidores Profissionais e para investidores do público em geral após observado os prazos e condições previstos nas Cláusulas 2.1.1. e 2.1.2 acima.

2.7. Documentos da Oferta

2.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão; **(ii)** o anúncio de início de distribuição e o aviso ao mercado; **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** os Contratos de Garantia; **(v)** o requerimento de registro da Oferta; **(vi)** o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); **(vii)** quando e se aplicável, prospecto e lâmina da Oferta; e **(viii)** quaisquer outros documentos necessários para registro das Debêntures na B3 S.A.

2.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. Nos termos do art. 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e Documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores, conforme aplicável: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder (conforme definido abaixo); **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

2.9. Enquadramento do Projeto

2.9.1. As Debêntures contarão com o incentivo fiscal previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterada ("Decreto 8.874"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CMN 5.034"), da Resolução CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, sendo a totalidade dos recursos captados na Emissão das Debêntures aplicados no custeio de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos no Projeto (conforme abaixo definido) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de encerramento da Oferta e novos investimentos relativos ao Projeto (conforme definido abaixo), tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das Portarias do MME nº 1.490 (EOL Assuruá 5 I - CEG: EOL.CV.BA.051784-4.01), nº 1.491 (EOL Assuruá 5 II - CEG: EOL.CV.BA.051785-2.01), nº 1.492 (EOL Assuruá 5 III - CEG: EOL.CV.BA.051786-0.01), nº 1.493 (EOL Assuruá 5 IV - CEG: EOL.CV.BA.051787-9.01), nº 1.494 (EOL Assuruá 5 V - CEG: EOL.CV.BA.051788-7.01), nº 1.495 (EOL Assuruá 5 VI - CEG: EOL.CV.BA.051789-5.01), nº 1.443, expedidas em 11 de julho de 2022 e publicadas no Diário Oficial da União ("DOU") em 12 de julho de 2022; (EOL Assuruá 4 I - CEG: EOL.CV.BA.050463-7.01), nº 1.444 (EOL Assuruá 4 II - CEG: EOL.CV.BA.050464-5.01), nº 1.445 (EOL Assuruá 4 III

- CEG: EOL.CV.BA.050465-3.01), nº 1.446 (EOL Assuruá 4 IV - CEG: EOL.CV.BA.050466-1.01), nº 1.447 (EOL Assuruá 4 V - CEG: EOL.CV.BA.050467-0.01) e nº 1.448 (EOL Assuruá 4 VI - CEG: EOL.CV.BA.050468-8.01), expedidas em 07 de junho de 2022, publicadas no DOU em 10 de junho de 2022 ("Portarias").

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

3.1.1. A Emissão objeto da presente Escritura constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 825.000.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e (ii) R\$ 595.000.000,00 (quinhentos e noventa e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.3. Quantidade de Debêntures

3.3.1. Serão emitidas 825.000 (oitocentas e vinte e cinco mil) debêntures, sendo (i) 230.000 (duzentas e trinta mil) alocadas na primeira série da Emissão ("Debêntures da Primeira Série"); e (ii) 595.000 (quinhentas e noventa e cinco mil) na segunda série da Emissão ("Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Nos termos do art. 2º, caput e parágrafo primeiro, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e do Artigo 2º, parágrafo segundo, da Resolução CMN nº 5.034, e das Portarias do Projeto, ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, os Recursos Líquidos (conforme definidos a seguir) captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente, para a implantação do Projeto, com (i) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e (ii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio da Comunicação de Encerramento, conforme abaixo detalhado:

| | |
|---|--|
| Objetivo do Projeto | Construção, implantação e operação das centrais geradoras eólicas das sociedades de propósito específico AS4 I, AS4 II, AS4 III, AS4 IV, AS4 V, AS4 VI, AS5 I, AS5 II, AS5 III, AS5 IV, AS5 V e AS5 VI, localizadas nos municípios de Xique-Xique e Gentio do Ouro, no Estado da Bahia (“ <u>Projetos</u> ”) |
| Data de Início da Operação Comercial do Projeto | AS4 I: 14/12/2022 AS4 II: 20/01/2023 AS4 III: 28/12/2023 AS4 IV: 11/02/2023 AS4 V: 25/02/2023 AS4 VI: 17/02/2023 AS5 I: 25/10/2023 AS5 II: 20/10/2023 AS5 III: 25/07/2023 AS5 IV: 19/10/2023 AS5 V: 14/07/2023 AS5 VI: 21/10/2023 |
| Fase atual do Projeto | Em operação. |
| Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto | R\$ 2.586.857.518,92 (dois bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). |
| Valor captado via Debêntures que será destinado ao Projeto | R\$ 825.000.000,00 (oitocentos e vinte e cinco milhões de reais). |
| Percentual de alocação dos Recursos Líquidos a serem captados por meio das Debêntures no Projeto | 100% (cem por cento) dos Recursos Líquidos da Emissão. |

3.5.2. Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se como “Recursos Líquidos” o Valor Total da Emissão a ser captado pela Emissora, por meio da integralização das Debêntures, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão e da Oferta, sendo certo que ao atestar a destinação dos Recursos Líquidos conforme disposto na Cláusula 3.5.1 acima, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

3.5.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 17”), a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal atestando

a destinação dos Recursos Líquidos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento das Debêntures, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridade para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.5.5. Em adição à destinação de recursos descrita acima, a totalidade dos Recursos Líquidos serão destinados para investimentos, pagamentos futuros e/ou reembolsos em Projetos Elegíveis (conforme definidos abaixo), para fins de qualificação verde, conforme definido abaixo.

3.5.6. Serão considerados projetos elegíveis os projetos operados e/ou a serem operados pela Emissora e/ou suas controladas que estiverem associados à categoria “energias renováveis” conforme definidos pelas diretrizes do *Green Bond Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG” ou simplesmente “Diretrizes Verdes”), todos de 2021, conforme emitidas e atualizadas pela *International Capital Market Association* (“ICMA”) de tempos em tempos (“Projetos Elegíveis”).

3.6. Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de oferta pública observado o rito automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures (“Coordenador Líder”) e de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais Investidores (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Assuruá 5 Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Fiadoras e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), observado o os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade mínima ou máxima de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo.

3.6.3. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelo atual acionista da Emissora.

3.6.4. A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

3.6.5. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade aumentados em nenhuma hipótese.

3.6.6. Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.7. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.8. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.9. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, com o Plano de Distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.

3.7. Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7,2 andar, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador"). As definições constantes desta Cláusula incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures.

3.8. Objeto Social da Emissora

3.8.1. A Emissora é sociedade de propósito específico que tem por objeto social: (i) a participação em outras sociedades incluindo consórcios, como sócia, acionista ou consorciada, no país ou no exterior e (ii) a comercialização de energia elétrica, bem como a prática de atividades acessórias à comercialização de energia.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de março de 2024 ("Data de Emissão").

4.1.2. **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos, a data de início da rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série" e "Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série", em conjunto "Data(s) de Início da Rentabilidade").

4.1.3. **Conversibilidade e Permutabilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.4. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.5. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

4.1.6. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série" e "Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série" quando em conjunto, "Valor Nominal Unitário").

4.1.7. **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 11 (onze) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 17 (dezesete) anos e 3 (três) meses contados da Data de Emissão vencendo, portanto, em 15 de junho de 2035 e 15 de junho de 2041, respectivamente ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas neste instrumento.

4.2. Atualização Monetária das Debêntures

4.2.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (“IPCA”), apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), (i) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) das Debêntures da Primeira Série, para as Debêntures da Primeira Série; e (ii) desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, para as Debêntures da Segunda Série, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”, quando em conjunto “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures”). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série (valor nominal remanescente após amortização de principal), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, o mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture. Caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures, após a Data de Aniversário das Debêntures, o “NI_k” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série (ou a última Data de Aniversário das Debêntures), inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive,

limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e

dut = Número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à escritura ou qualquer outra formalidade.

Observações:

- (i) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (ii) Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês e, caso a referida data não seja dia útil, considera-se o primeiro dia útil subsequente;
- (iii) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures;
- (iv) O fator resultante da expressão: NI_k/NI_{k-1} é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (v) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e
- (vi) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o pro rata do último Dia Útil anterior.

4.3. Indisponibilidade do IPCA

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a

contar do final do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.3.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto pelos Debenturistas.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) em primeira convocação ou 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em segunda convocação, ou, ainda, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação, a Emissora deverá (i) desde que atendidas as exigências previstas na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, e nas demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que esta deveria ter sido realizada, na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro ou, ainda, em prazo a ser definido pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, no âmbito da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso; ou (ii) caso não sejam atendidas as exigências para a realização do resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme aplicável, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais regulamentações aplicáveis, pelo valor indicado no item (i) acima. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA,

coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA.

4.3.5. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério e nos termos desta Escritura de Emissão, optar por: (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e da regulamentação aplicável, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso venha a ser permitido o resgate parcial pela regulação vigente à época, a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebem tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes. Para cálculo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do período de ausência do IPCA serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento da ANBIMA.

4.3.6. Para fins da presente Escritura, a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

4.4. Procedimento de Bookbuilding

4.4.1. O Coordenador organizará procedimento para o cálculo e, conseqüente, definição da taxa final de Remuneração das Debêntures, observado os limites estabelecidos nas Cláusulas 4.5.1 e 4.6.1. abaixo (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.4.2. Ao final do Procedimento de Bookbuilding, as Partes ratificarão o resultado do Procedimento de Bookbuilding por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão (“Aditamento Bookbuilding”), observado o disposto na Cláusula 2.4.1. acima. O Aditamento Bookbuilding será celebrado sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora e sem necessidade de aprovação de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,5004% (seis inteiros e cinco mil e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 6,5004;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.5.2. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização das Debêntures da Primeira Série"). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.5.3. Caso no prazo de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 (conforme abaixo definidas) não sejam constituídas, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano a partir da primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série após 15 de setembro de 2024 (inclusive), de forma automática, até que sejam validamente

constituídas as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4, conforme previsto na Cláusula 4.5.4 abaixo.

4.5.4. Caso as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 (conforme abaixo definidas) não sejam constituídas no prazo previsto na Cláusula 4.5.3 acima e os Juros Remuneratórios sejam majorados na forma prevista na Cláusula 4.5.3, decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da constituição das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série deverão ser reduzidos ao patamar anterior, de forma que os Juros Remuneratórios retornem a taxa prevista na Cláusula 4.5.1. acima, na data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente subsequente ao término do prazo de 12 (doze) meses contados da data de constituição das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4.

4.5.5. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.6.3 e 4.5.4. acima, a Emissora e o Agente Fiduciário adotarão todas as medidas necessárias para majoração ou redução, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo previsto no Anexo V, o qual independerá de Assembleia Geral de Debenturistas, caso celebrada para os fins previstos nas referidas Cláusulas.

4.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,1071% (sete inteiros, mil e setenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1 \right)^{DP/252}$$

Onde:

Taxa = 7,1071;

DP = número de Dias Úteis entre a data de início do último Período de Capitalização da Segunda Série e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

4.6.2. O Período de Capitalização dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização das Debêntures da Segunda Série"). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures.

4.6.3. Caso no prazo de 6 (seis) meses, contados da Data de Emissão, as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 (conforme abaixo definidas) não sejam constituídas, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano a partir da primeira data de pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série após 15 de setembro de 2024 (inclusive), de forma automática, até que sejam validamente constituídas as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4.

4.6.4. Caso as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 não sejam constituídas no prazo previsto na Cláusula 4.6.3 acima e os Juros Remuneratórios sejam majorados na forma prevista na Cláusula 4.6.3, decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da constituição das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série deverão ser reduzidos ao patamar anterior, de forma que os Juros Remuneratórios retornem a taxa prevista na Cláusula 4.6.1 acima, na data da pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente subsequente ao término do prazo de 12 (doze) meses contados da data de constituição das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4.

4.6.5. Nas hipóteses previstas nas Cláusulas 4.6.3 e 4.6.4, a Emissora e o Agente Fiduciário adotarão todas as medidas necessárias para majoração ou redução, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, inclusive a celebração de aditamento à Escritura de Emissão, conforme modelo previsto no Anexo V, o qual independerá de Assembleia Geral de Debenturistas,

caso celebrada para os fins previstos nas referidas Cláusulas.

4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme abaixo:

| Data de Pagamento | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado |
|---|---|
| 15/12/2024 | 11,0500% |
| 15/06/2025 | 6,9702% |
| 15/12/2025 | 7,4924% |
| 15/06/2026 | 2,6127% |
| 15/12/2026 | 2,6828% |
| 15/06/2027 | 1,6540% |
| 15/12/2027 | 1,6819% |
| 15/06/2028 | 3,1361% |
| 15/12/2028 | 3,2377% |
| 15/06/2029 | 3,1179% |
| 15/12/2029 | 3,2182% |
| 15/06/2030 | 3,1630% |
| 15/12/2030 | 3,2663% |
| 15/06/2031 | 0,4329% |
| 15/12/2031 | 0,4348% |
| 15/06/2032 | 0,4367% |
| 15/12/2032 | 0,4386% |
| 15/06/2033 | 11,4537% |
| 15/12/2033 | 12,9353% |
| 15/06/2034 | 22,8571% |
| 15/12/2034 | 29,6296% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série | 100,0000% |

4.7.2. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, da aquisição facultativa das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, o saldo do Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em parcelas semestrais, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme abaixo:

| Data de Pagamento | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado |
|--------------------------|--|
| 15/12/2024 | 11,0500% |
| 15/06/2025 | 1,6863% |
| 15/12/2025 | 1,7153% |
| 15/06/2026 | 2,9087% |
| 15/12/2026 | 2,9958% |
| 15/06/2027 | 2,4707% |
| 15/12/2027 | 2,5332% |
| 15/06/2028 | 2,0793% |
| 15/12/2028 | 2,1234% |
| 15/06/2029 | 2,1017% |
| 15/12/2029 | 2,1468% |
| 15/06/2030 | 1,6985% |
| 15/12/2030 | 1,7279% |
| 15/06/2031 | 1,8315% |
| 15/12/2031 | 1,8657% |
| 15/06/2032 | 2,6616% |
| 15/12/2032 | 2,7344% |
| 15/06/2033 | 0,8032% |
| 15/12/2033 | 0,8097% |
| 15/06/2034 | 0,4082% |
| 15/12/2034 | 0,4098% |
| 15/06/2035 | 1,6461% |
| 15/12/2035 | 1,6736% |
| 15/06/2036 | 9,3617% |
| 15/12/2036 | 10,3286% |
| 15/06/2037 | 13,0890% |
| 15/12/2037 | 15,0602% |
| 15/06/2038 | 17,7305% |
| 15/12/2038 | 21,5517% |
| 15/06/2039 | 19,7802% |
| 15/12/2039 | 24,6575% |
| 15/06/2040 | 32,7273% |

| Data de Pagamento | Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado |
|--|--|
| 15/12/2040 | 48,6486% |
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série | 100,0000% |

4.7.3. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série |
|---|
| 15/06/2024 |
| 15/12/2024 |
| 15/06/2025 |
| 15/12/2025 |
| 15/06/2026 |
| 15/12/2026 |
| 15/06/2027 |
| 15/12/2027 |
| 15/06/2028 |
| 15/12/2028 |
| 15/06/2029 |
| 15/12/2029 |
| 15/06/2030 |
| 15/12/2030 |
| 15/06/2031 |
| 15/12/2031 |
| 15/06/2032 |
| 15/12/2032 |
| 15/06/2033 |
| 15/12/2033 |
| 15/06/2034 |
| 15/12/2034 |
| Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série |

4.7.4. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado das obrigações

decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano, conforme cronograma abaixo:

| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série |
|--|
| 15/06/2024 |
| 15/12/2024 |
| 15/06/2025 |
| 15/12/2025 |
| 15/06/2026 |
| 15/12/2026 |
| 15/06/2027 |
| 15/12/2027 |
| 15/06/2028 |
| 15/12/2028 |
| 15/06/2029 |
| 15/12/2029 |
| 15/06/2030 |
| 15/12/2030 |
| 15/06/2031 |
| 15/12/2031 |
| 15/06/2032 |
| 15/12/2032 |
| 15/06/2033 |
| 15/12/2033 |
| 15/06/2034 |
| 15/12/2034 |
| 15/06/2035 |
| 15/12/2035 |
| 15/06/2036 |
| 15/12/2036 |
| 15/06/2037 |
| 15/12/2037 |
| 15/06/2038 |
| 15/12/2038 |
| 15/06/2039 |
| 15/12/2039 |
| 15/06/2040 |
| 15/12/2040 |

| |
|--|
| Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série |
|--|

| |
|--|
| Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série |
|--|

4.8. Local de Pagamento

4.8.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.9. Prorrogação dos Prazos

4.9.1. Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento mencionado na Cláusula 4.8 acima, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.10. Encargos Moratórios

4.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula VI desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação (inclusive) respectiva até a data do seu efetivo pagamento (exclusive), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios").

4.11. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.11.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da atualização monetárias das Debêntures; e/ou de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.12. Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.12.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, na Data da Primeira Integralização (como definido abaixo), pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

4.13. Repactuação

4.13.1. As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada.

4.14. Publicidade

4.14.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.8 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados (i) na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores — internet (“Aviso(s) aos Debenturistas”), sendo certo que, caso a Emissora altere os seus jornais de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações; ou (ii) por meio de notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de confirmação de recebimento. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA (i) os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e (ii) as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.14.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.15. Liquidez, Estabilização e Fundo de Amortização

4.15.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.16. Imunidade de Debenturistas

4.16.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente da prevista na Cláusula 4.16.2 abaixo, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.16.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.16.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.17. Direito de Preferência

4.17.1. Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

4.18. Classificação de Risco

4.18.1. Será contratada, em até 1 (um) mês contados da Data de Emissão, agência de classificação de risco da Oferta, entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's Investors Service ("Agência de Classificação de Risco") para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures. Caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o relatório de classificação de risco das Debêntures, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja uma entre as agências Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's Investors Service. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles aqui expressamente mencionados, haverá necessidade de aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), em primeira ou segunda convocação.

4.19. Tratamento Tributário

4.19.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.19.2. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a Oferta na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do parágrafo 8º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.19.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.19.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, sem que a Emissora tenha dado causa a isso, (i) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributo, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis, devidos até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.19.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.19.1 e 4.19.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, por razão a que Emissora tenha dado causa em razão do descumprimento, por esta, da Lei 12.431 ou outra que venha a substituí-la, (a) as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou (b) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável, por: (a) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, e demais regulamentações aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação aplicável, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, pelo maior valor dentre aqueles informados na Cláusula 5.1.1. abaixo; ou (ii) arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo

que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

4.19.5. Caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.19.3., em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures.

4.20. Garantias Reais

4.20.1. Para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora nesta Escritura, incluindo, sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios da respectiva série, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora na Escritura, nos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) e nos demais documentos da Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas em virtude da constituição, manutenção e/ou eventual excussão das Garantias (conforme definidas abaixo), bem como todos e quaisquer custos e/ou despesas incorridas pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da excussão das Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável, na forma compartilhada descrita na Cláusula 4.21 abaixo ("Obrigações Garantidas"), a Emissora compromete-se, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 4.21 abaixo, a constituir as seguintes garantias reais (em conjunto, as "Garantias Reais"):

B) Garantias Reais da Emissão, a serem constituídas antes da Data da Primeira Integralização:

(i) Alienação Fiduciária de Ações da Emissora: alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, da totalidade das ações, presentes e futuras, de emissão da Emissora e de titularidade Subholding 5, nos termos previstos no "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avença*" que será celebrado entre a Subholding 5 e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora" e "Alienação Fiduciária de Ações da Emissora", respectivamente);

(ii) Cessão Fiduciária de Contas: cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, (a) da totalidade dos direitos creditórios decorrentes das contas bancárias de titularidade da Emissora vinculadas à Emissão, nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre Emissora e Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Contas” e “Cessão Fiduciária de Contas”, respectivamente, sendo que Alienação Fiduciária de Ações da Emissora em conjunto com a Cessão Fiduciária de Contas, as “Garantias Reais da Emissão”);

B) Garantias Reais Compartilhamento, que poderão ser constituídas, individualmente ou em conjunto, após a Data da Primeira Integralização:

B.1) Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 que poderão ser compartilhadas com o Banco do Brasil S.A. (“BB”), na qualidade de credor das Dívidas BB (conforme definido abaixo), por meio de celebração de aditamento aos contratos listados no Anexo VII, conforme aditados de tempos em tempos, para inclusão do Agente Fiduciário como parte garantida e atualização das obrigações garantidas e inclusão de ajustes regulatórios e de contas vinculadas em favor dos Debenturistas, sendo certo que, para tanto, fica dispensada qualquer aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas e, para que não restem dúvidas, caso ocorram questões negociais referente as garantias que alterem substancialmente as condições dos contratos listados no Anexo VII, o Agente Fiduciário não estará autorizado a celebrar tais garantias sem a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) Alienação Fiduciária de Ações das SPEs Assuruá 5: alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, da totalidade das ações, presentes e futuras, das SPEs Assuruá 5, bem como os demais acessórios das ações (“Alienação Fiduciária de Ações das SPEs Assuruá 5”);

(ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 5: alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, pelas SPEs Assuruá 5, da totalidade dos equipamentos industriais e maquinários a já adquiridos ou a serem adquiridos pelas SPEs Assuruá 5 (“Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 5”);

(iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs Assuruá 5: cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de Compra e Venda de Energia (conforme definido nas Dívidas BB) e/ou, conforme aplicável, dos Contratos de Arrendamento (conforme definido nas Dívidas BB) existentes ou que venham a ser celebrados, (b) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes do Contrato de O&M (conforme definido nas Dívidas BB), conforme aplicável, (c) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos Contratos de BOP (conforme definido nas Dívidas BB) e do Contrato de Fornecimento de Equipamentos (conforme definido nas Dívidas BB), (d) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes e/ou relacionados aos seguros contratados no âmbito do Complexo Eólico Assuruá V (conforme definido nas Dívidas BB), assim como suas respectivas

renovações, endossos ou aditamentos, (e) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos nas Contas Centralizadoras (conforme definido nas Dívidas BB), nas Contas Reserva do Serviço da Dívida (conforme definido nas Dívidas BB), nas Contas Reserva de O&M (conforme definido nas Dívidas BB) e na Conta Reserva de Complementação do ICSD Mínimo (conforme definido nas Dívidas BB) (f) da totalidade direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes das Autorizações, e (g) conforme aplicável, da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos nas Contas Centralizadoras dos Projetos de Autoprodução, ("Cessão Fiduciária das SPEs Assuruá 5", sendo a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs Assuruá 5, quando referida em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs e a Cessão Fiduciária das SPEs Assuruá 5, as "Garantias Reais das SPEs Assuruá 5").

B.2) Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 que poderão ser compartilhadas com o Banco Bradesco S.A. ou outro credor que o venha a substituí-lo na qualidade de fiador das fianças bancárias prestadas no âmbito das Dívidas BNB (conforme definido abaixo) ("Fiador Assuruá 4") e/ou com o Banco do Nordeste do Brasil – BNB ("BNB"), na qualidade de credor das Dívidas BNB (conforme definido abaixo), por meio de celebração de aditamento aos contratos listados no Anexo VII, conforme aditados de tempos em tempos, ou da celebração de novos contratos de garantia celebrados em substituição aos contratos listados no Anexo VII, conforme estipulado pelo BNB, para inclusão do Agente Fiduciário como parte garantida e atualização das obrigações garantidas e inclusão de ajustes regulatórios e de contas vinculadas em favor dos Debenturistas, sendo certo que, para tanto, fica dispensada qualquer aprovação em sede de Assembleia Geral de Debenturistas e, para que não restem dúvidas, caso ocorram questões negociais referente as garantias que alterem substancialmente as condições dos contratos listados no Anexo VII, o Agente Fiduciário não estará autorizado a celebrar tais garantias sem a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas:

(i) Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e Subholdings Assuruá 4: alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, da totalidade das ações, presentes e futuras, das SPEs Assuruá 4 e das Subholdings Assuruá 4, bem como os demais acessórios das ações ("Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e Subholdings Assuruá 4");

(ii) Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 4: alienação fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, pelas SPEs Assuruá 4, da totalidade dos aerogeradores já adquiridos ou a serem adquiridos pelas SPEs Assuruá 4 ("Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 4");

(iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios das SPEs Assuruá 4: cessão fiduciária, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728, da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de comercialização celebrados pelas SPEs Assuruá 4 ou que venham a ser celebrados, bem como dos demais direitos creditórios, incluindo aqueles decorrentes das contas bancárias ("Cessão Fiduciária das SPEs Assuruá 4", sendo a Alienação Fiduciária de Ações das SPEs e Subholdings Assuruá 4 quando referida em

conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos das SPEs Assuruá 4 e a Cessão Fiduciária das SPEs Assuruá 4, as "Garantias Reais das SPEs Assuruá 4").

4.20.2. Todas as despesas com o registro dos contratos de Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.20.3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.20.4. Observado o disposto no Contrato de Compartilhamento de Garantias (conforme definido na Cláusula 4.21), nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

4.20.5. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, conforme aplicável, vigendo até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e do Contrato de Compartilhamento de Garantias.

4.21. Compartilhamento das Garantias

4.21.1. As Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 poderão ser compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e BB, na qualidade de credor dos financiamentos captados conforme os termos e condições previstos no (i) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.268*", celebrado em 30 de dezembro de 2021 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 1"); (ii) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.269*", celebrado em 30 de dezembro de 2021 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 2"); (iii) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.270*", celebrado em 30 de dezembro de 2021 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 3"); (iv) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.416*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 4"); (v) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.417*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 5"); (vi) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.418*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 6") e, quando em conjunto com o Contrato BB 1, o Contrato BB 2, o Contrato BB 3, o Contrato BB 4 e o Contrato BB 5, as "Dívidas BB").

4.21.2. As Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 poderão ser compartilhadas entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, e o Fiador Assuruá 4, na qualidade de fiador, conforme os termos e condições previstos no "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", contratado pelas SPEs

Assuruá 4 junto ao Fiador Assuruá 4, ou qualquer contrato que venha a substituir ("CPG Assuruá 4") e/ou com o BNB na qualidade de credor dos financiamentos captados conforme os termos e condições previstos no (i) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 193.2021.514.8585" celebrado em 22 de junho de 2021 entre a AS4 VI e o BNB ("Contrato BNB 1"); (ii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 193.2021.550.8587", celebrado em 22 de junho de 2021 entre a AS4 V e o BNB ("Contrato BNB 2"); (iii) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 193.2021.543.8588" celebrado em 22 de junho de 2021 entre a AS4 I e o BNB ("Contrato BNB 3"); (iv) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 193.2021.551.8589" celebrado em 22 de junho de 2021 entre a AS4 IV e o BNB ("Contrato BNB 4"); (v) "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 193.2021.546.8590", celebrado em 22 de junho de 2021 entre a AS4 III e o BNB ("Contrato BNB 5"); e (vi) e "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 193.2021.549.8591" celebrado em 22 de junho de 2021 entre a AS4 II e o BNB ("Contrato BNB 6" e, quando em conjunto com o Contrato BNB 1, o Contrato BNB 2, o Contrato BNB 3, o Contrato BNB 4 e o Contrato BNB 5, as "Dívidas BNB").

4.21.3. O compartilhamento de garantias regulado nas Cláusulas 4.21.1. e 4.21.2 acima entre o Agente Fiduciário e o BB ou entre o Agente Fiduciário e o Fiador Assuruá 4 e/ou BNB deverá ocorrer em condições *pari passu*, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor, de acordo com o respectivo contrato de compartilhamento de garantias a ser celebrado entre o Fiador Assuruá 4 e/ou BNB e o Agente Fiduciário ou o BB e o Agente Fiduciário ou, conforme o caso, quando da constituição das Garantias Reais Assuruá 4 ("Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais Assuruá 4") ou Garantias Reais Assuruá 5 ("Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais Assuruá 5"), respectivamente, o qual deverá observar substancialmente o modelo constante do Anexo VI. Após a constituição das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e Garantias Reais das SPEs Assuruá 5, as Garantias Reais da Integralização serão compartilhadas com o Fiador Assuruá 4 e/ou BNB e/ou o BB, conforme o caso, de forma que venham a garantir de forma compartilhada a Emissão e o CPG Assuruá 4 e/ou as Dívidas BNB e as Dívidas BB, conforme o caso, devendo, neste caso, ser celebrado pelo Agente Fiduciária um novo contrato de compartilhamento das Garantias Reais da Integralização com o Fiador Assuruá 4 e/ou o BNB, o BB e o Agente Fiduciário, conforme o caso ("Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais da Integralização", este em conjunto com o Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais SPEs Assuruá 4 e Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais Assuruá 5, "Contrato de Compartilhamento de Garantias"), em termos e condições substancialmente iguais ao modelo constante do Anexo VI, conforme atestado por um dos seguintes escritórios de advocacia contratado pelos credores objeto do compartilhamento e custeado pela Emissora, por meio de parecer legal, sem a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas: (i) Lobo de Rizzo Advogados; (ii) Pinheiro Guimarães Advogados; (iii) Lefosse Advogados; (iv) Stocche Forbes Advogados; (v) Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e Quiroga Advogados; (vi) Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados; e (vii) Demarest Advogados.

4.21.4. Não obstante o disposto acima, caso haja qualquer divergência material (i) nos Contratos de Compartilhamento de Garantias em relação aos termos e condições previstos no modelo constante do Anexo VI; ou (ii) nos novos termos e condições do compartilhamento das Garantias Reais, estes deverão ser aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas, convocada nos termos da Cláusula 9.2.1., especialmente para este fim e aprovadas, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, maioria das Debêntures presentes na respectiva assembleia, em primeira e segunda convocação, desde que presentes ao menos 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação.

4.21.5. Fica certo, desde já, que as celebrações pelo Agente Fiduciário do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais Assuruá 4 e do Contrato de Compartilhamento de Garantias Reais Assuruá 5 são independentes entre si.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. A Serena Energia e a Serena Geração, individualmente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantem e se responsabilizam, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora junto à Emissora e entre si, pelo fiel e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (“Fiança” e, em conjunto com as Garantias Reais, as “Garantias”), nos termos do artigo 818 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 301, 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”).

4.22.2. As Obrigações Garantidas deverão ser pagas pela(s) Fiadora(s), conforme aplicável, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação por escrito, enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora e à(s) Fiadora(s), conforme aplicável, informando a falta de pagamento, por parte da Emissora, na respectiva data de vencimento, de qualquer valor referente às Obrigações Garantidas. Tal notificação deverá ser enviada pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura, após a verificação da ausência de pagamento.

4.22.3. Todos e quaisquer pagamentos realizados em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a(s) Fiadora(s), conforme aplicável, pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.4. A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, entrando em vigor na presente data e assim permanecendo até o cumprimento total, pela Emissora ou pela Serena Energia, das Obrigações Garantidas, permanecendo válida e plenamente eficaz, inclusive, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na

Escritura e nos demais documentos da Emissão. Fica desde já certo e ajustado que a Fiança prestada pela Serena Geração permanecerá em vigor até que todas as Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e as Garantias Reais das SPEs Assuruá 5 sejam constituídas na forma prevista na Cláusula 4.20 ("Liberação da Fiança Serena Geração"). Mediante a Liberação da Fiança Serena Geração, todas as referências à "Fiadora" passam a ser entendidas como uma referência única e exclusivamente à Serena Energia.

4.22.5. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.6. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

4.23. Direito ao Recebimento de Pagamentos

4.23.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.24. Caracterização como Debêntures Verdes

4.24.1. As Debêntures serão caracterizadas como "debêntures verdes", com base em: (i) parecer independente de segunda opinião ("Parecer Debêntures Verdes") emitido pela consultoria especializada Sustenseg ("Consultoria Especializada"), com base nas diretrizes dos *Green Bond Principles*; e (ii) marcação nos sistemas da B3 – Segmento Cetip UTMV como título verde, com base em requerimentos desta.

4.24.2. O Parecer Debêntures Verdes emitido pela Consultoria Especializada e todos os compromissos formais exigidos pela Consultoria Especializada serão disponibilizados na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.srna.co/>), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) ao Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta, e para a B3.

4.24.3. No prazo de 1 (um) ano a contar da data de liquidação das Debêntures, as Debêntures serão reavaliadas para garantir que permanecem caracterizadas como "debêntures verdes", mediante a emissão de um novo parecer, que incluirá o monitoramento do uso dos recursos, o qual também será disponibilizado ao mercado, à B3 e ao Agente Fiduciário de acordo com esta cláusula ("Parecer para Reavaliação Debêntures Verdes").

4.24.4. A caracterização verde apenas ocorrerá de pleno direito caso seja confirmada pelo Parecer Debêntures Verdes e este seja devidamente (i) entregue pela Emissora ao Agente Fiduciário antes da primeira Data de Integralização e (ii) disponibilizado pela Emissora aos

investidores por meio de sua página na rede mundial de computadores (<https://ri.srna.co/>).

4.24.5. Para todos os fins desta Oferta, o Parecer Debêntures Verdes não constitui documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelos Coordenadores, ficando os Coordenadores isentos de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer Debêntures Verdes.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (i) e (ii) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou
- (ii) a soma do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno da Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B) com *duration* mais próxima a *duration* remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, conforme aplicável:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = corresponde ao fator da variação acumulada do IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado desde a Data de Início da Rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + \text{TesouroIPCA})^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

TesouroIPCA = taxa interna de retorno Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com Duration mais próxima à Duration remanescente das Debêntures na data do efetivo resgate, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Debêntures, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.14 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário, B3 e à ANBIMA, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme Cláusula 5.1.1 acima; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.7. A B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a realização de Resgate Antecipado Total com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

5.2 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

5.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, desde que se observe o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, ao inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, com cópia para a B3 (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos nesta Escritura ou de comunicação individual, a critério da Emissora) ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 abaixo; (b) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ser um dia que seja Dia Útil; (c) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.3. Após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestar formalmente sua adesão no sistema da B3 e perante a Companhia, a qual procederá à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Companhia somente poderá resgatar antecipadamente as Debêntures que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.4. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação deste por um percentual mínimo de debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.2.5. A Companhia deverá, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 a respeito do resgate antecipado.

5.2.6. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido (ii) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido (iii) do prêmio indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme aplicável, acrescido (iv) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate antecipado, se for o caso.

5.2.7. O resgate antecipado aqui previsto ocorrerá em uma única data e seguirá: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou

(b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.8. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.3. Amortização Extraordinária

5.3.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária obrigatória pela Emissora.

5.4. Aquisição Facultativa das Debêntures

5.4.1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2026 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 77"), e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, ser canceladas, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures, conforme aplicável.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"), acarretará ou poderá acarretar, conforme o caso e respeitados os respectivos prazos de cura, o vencimento antecipado das Debêntures e a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios das Debêntures da respectiva série,

imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive), além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.1.1. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo:

- (a) descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do vencimento da referida obrigação;
- (b) (i) extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução da Emissora e/ou das SPEs e ou de quaisquer novas controladas, diretas ou indiretas, da Emissora (conjuntamente, as "Partes Relevantes") e/ou da Subholding 5, exceto se, a extinção, encerramento das atividades, liquidação ou dissolução for decorrente de uma Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido) ou aprovada nos termos desta Escritura; ou (ii) requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes em outras jurisdições aplicáveis, formulado pelas Partes Relevantes e/ou da Subholding 5, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial da recuperação extrajudicial ou do deferimento do processamento da recuperação judicial ou de sua concessão pelo juízo competente, bem como o requerimento pelas Partes Relevantes e/ou da Subholding 5 de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; ou (iii) requerimento de autofalência, ou procedimento equivalente ou semelhante em outras jurisdições aplicáveis, formulado pelas Partes Relevantes e/ou pela Subholding 5, ou requerimento de falência relativo às Partes Relevantes e/ou à Subholding 5 formulado por terceiros, salvo se o requerimento tiver sido elidido no prazo legal aplicável;
- (c) as Partes Relevantes ou qualquer controladora, controlada ou coligada protocolarem ação judicial ou extrajudicial questionando a validade, eficácia ou exequibilidade, total ou parcial, de qualquer dos Documentos da Oferta;
- (d) transformação do tipo societário da Emissora, de forma que ela deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida financeira contraída pelas Partes Relevantes, decorrente de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência (conforme definido abaixo).
- (f) caso seja proferida decisão judicial em qualquer grau de jurisdição, que reconheça a ilegalidade, inexistência, nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade das

Debêntures, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados do proferimento de tal decisão de forma definitiva; e

6.1.2. Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3 abaixo:

- (a) inadimplemento, por qualquer Parte Relevante, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Oferta, desde que não sanado no prazo de cura aplicável previsto nos respectivos documentos ou, caso inexistir prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento;
- (b) caso as Partes Relevantes deixem de ser controladas, direta ou indiretamente, pela Serena Energia, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (c) não obtenção, revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção das renovações das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Partes Relevantes para a construção, implementação, desenvolvimento e/ou operação dos respectivos Projetos (observado o respectivo estágio de implantação dos respectivos Projetos), exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação pelas Partes Relevantes, nos termos exigidos pela legislação aplicável; (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção, as Partes Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades das Partes Relevantes, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) caso tal não obtenção, revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção das renovações não cause um Efeito Adverso Relevante, observado o estágio de implantação dos respectivos Projetos; ou (iv) se tiver obtido decisão judicial suspendendo os efeitos da revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção.

Para fins desta Escritura, considera-se "Efeito Adverso Relevante": mudança materialmente adversa no estado econômico-financeiro ou ocorrência de uma mudança materialmente adversa com relação (i) aos negócios, situação financeira, operações ou bens da Emissora e/ou das Fiadoras, consideradas em conjunto que prejudique a capacidade da Emissora ou das Fiadoras de arcar com as obrigações pecuniárias das Debêntures; ou (ii) à validade ou exequibilidade de qualquer Documento da Oferta;

- (d) protesto de títulos, cujo pagamento seja de responsabilidade das Partes Relevantes, cujo valor individual seja igual ou superior ao Valor de Referência, salvo se restar evidenciado, no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo evento, que (a) o

protesto foi devidamente suspenso; ou (b) o protesto foi anulado, susinado ou cancelado; ou (c) o protesto for devidamente quitado;

- (e) descumprimento de decisão administrativa, judicial ou arbitral, de exigibilidade imediata, contra as Partes Relevantes, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência, exceto caso tal decisão seja suspensa ou revertida em até 30 (trinta) dias;
- (f) provarem-se falsas, enganosas, ou, em qualquer de seus aspectos relevantes, incorretas quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelas Partes Relevantes e Subholding 5 à época em que a declaração for prestada, conforme aplicável, nos Documentos da Oferta;
- (g) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária das Partes Relevantes, decorrentes de quaisquer captações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais, no Brasil ou no exterior, em montante individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Referência, e desde que respeitados os respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos ou, caso inexista prazo de cura específico em tais documentos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência do inadimplemento;
- (h) alteração do objeto social das Partes Relevantes de forma a retirar as atividades principais, sem a prévia anuência dos Debenturistas;
- (i) qualquer medida de autoridade governamental com o objetivo de penhorar, sequestrar, expropriar, nacionalizar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos das Partes Relevantes e que causem um Efeito Adverso Relevante, exceto em caso de decisão suspendendo os efeitos da medida questionada em até 30 (trinta) dias contados da respectiva medida;
- (j) após as respectivas formalizações, caso qualquer Documento da Oferta seja declarado inválido, nulo, inexecutável, total ou parcialmente, por decisão judicial, desde que seus efeitos não sejam suspensos ou anulados no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;
- (k) aplicação dos recursos oriundos desta Emissão em destinação diversa da prevista nesta Escritura;
- (l) redução de capital da Emissora, exceto (i) por uma redução de capital, após a integralização das Debêntures, em montante equivalente ao montante efetivamente integralizado das Debêntures, somado ao montante desembolsado pelas Dívidas BB após a 31 de dezembro de 2023, observado, em qualquer caso, que deverá ser mantido um montante mínimo de capital social e reserva de capital social de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais); ou (ii) se a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e previsto nesta Escritura de Emissão; ou (iii) para absorção de prejuízos;

- (m) descumprimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, por todo o período de vigência das Debêntures, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida Consolidado ("ICSD Consolidado"), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo III, que deverá ser superior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde a presente data até a Data de Vencimento, exceto se, caso o ICSD Consolidado da Emissora referente ao período analisado seja menor que 1,20 e maior que 1,10, a Emissora constitua Conta Reserva Extraordinária com montante financeiro equivalente à diferença entre o índice apurado e índice mínimo de 1,20 dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação de Demonstrações Financeiras com base na qual o ICSD Consolidado tenha sido apurado, observado que, em caso de que, cumulativamente, o ICSD Consolidado seja menor que 1,20 e maior que 1,10 e o ICSD Emissora (conforme abaixo definido) seja menor que 1,05 e maior que 1,00, o montante financeiro a ser constituído de Conta Reserva Extraordinária será o maior entre o apurado conforme esta alínea e a alínea "n" desta Cláusula;
- (n) descumprimento, pela Emissora, por 2 (dois) anos consecutivos ou 3 (três) alternados, por todo o período de vigência das Debêntures do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida não consolidado ("ICSD Emissora", em conjunto com ICSD Consolidado, "Índice Financeiro"), conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV, que deverá ser superior ou igual a 1,05 (um inteiro e cinco centésimos), desde a presente data até a Data de Vencimento, exceto se, caso o ICSD Consolidado da Emissora referente ao período analisado seja menor que 1,05 e maior que 1,00, a Emissora constitua Conta Reserva Extraordinária com montante financeiro equivalente à diferença entre o índice apurado e índice mínimo de 1,05, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação de Demonstrações Financeiras com base na qual o ICSD Emissora tenha sido apurado, observado que, em caso de que, cumulativamente, o ICSD Consolidado seja menor que 1,20 e maior que 1,10 e o ICSD Emissora (conforme abaixo definido) seja menor que 1,05 e maior que 1,00, o montante financeiro a ser constituído de Conta Reserva Extraordinária será o maior entre o apurado conforme esta alínea e a alínea "m" desta Cláusula.
- (o) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Emissora a seus respectivos acionistas, caso a Emissora esteja em mora em relação a quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures ou caso o ICSD Consolidado mais recente, desconsiderando o saldo existente na Conta Reserva Extraordinária, seja inferior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), exceto, em qualquer dos casos, pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (p) prestação de avais, fianças ou garantias fidejussórias, pelas Partes Relevantes e/ou constituição de qualquer ônus sobre quaisquer ativos ou direitos das Partes Relevantes, exceto (i) por ônus constituídos em garantia de empréstimos, dos contratos do Projeto

e/ou financiamentos contratados já existentes; (ii) para renovação/substituição de fianças e/ou dos contratos do Projeto já existentes; e/ou (iii) no âmbito dos compartilhamentos de garantias previstos nesta Escritura.

- (q) venda ou transferência de ativos imobilizados, pelas Partes Relevantes, em valor agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), exceto nas hipóteses (i) de substituição de ativos em razão de desgaste, depreciação e/ou obsolescência, por ativos de natureza semelhante; (ii) relacionadas aos projetos de autoprodução de energia, regulamentados, dentre outras, (a) pelas Leis nº 9.074 de 1995, 9.427 de 1996, 10.848 de 2004, 11.488 de 2007 e 12.783 de 2013; (b) pelos Decretos nº 2003 de 1996, 5.163 de 2004 e 6.210 de 2007; (c) pelas Resoluções Normativas da ANEEL nº 247 de 2006, 876 de 2020 e 921 de 2021 (em conjunto, "Projeto de Autoprodução"); e/ou (iii) de venda ou transferência de ativos imobilizados entre as Partes Relevantes;
- (r) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações das Partes Relevantes, ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as Partes Relevantes, exceto (i) se previamente autorizado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; (ii) em caso de operações de cisão, fusão ou incorporação de ações envolvendo as Partes Relevantes ocorridas entre as Partes Relevantes, desde que as Partes Relevantes não deixem de ser controladas direta ou indiretamente pela Serena Energia, nos termos da definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável; ou (iii) em caso de qualquer forma de reorganização societária relacionada a Projetos de Autoprodução, sendo certo que os potenciais novos acionistas terão o benefício exclusivo da compra de energia com restrição, em qualquer caso, de saída de recurso e/ou caixa do perímetro da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações (sendo os itens (ii) e (iii) acima "Reorganizações Societárias Permitidas");
- (s) contratação ou concessão, pelas Partes Relevantes, de mútuos ativos ou passivos com quaisquer terceiros, inclusive com partes relacionadas (intercompanies), exceto por mútuos ativos ou passivos entre a Emissora e as SPEs e/ou entre as SPEs;
- (t) contratação de quaisquer novas dívidas ou emissão de quaisquer valores mobiliários representativos de dívida pelas Partes Relevantes, exceto pelo permitido na alínea "s" desta Cláusula;
- (u) rescisão ou alteração dos contratos de compra e venda de energia e/ou dos contratos de arrendamento listados no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Contratos de Comercialização"), exceto se substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida rescisão ou alteração por novos contratos que atendam aos requisitos da Política de Contratação de Contratos de Comercialização, constante do Anexo II à presente Escritura de Emissão; e

(v) caso a Emissão obtenha a classificação de risco (*rating*) no primeiro relatório a ser emitido por qualquer Agência de Classificação de Risco inferior a "AA-" em escala local (ou o equivalente em escala global), sendo certo que em caso de qualquer nova atribuição ou atualização da classificação de risco por qualquer Agência de Classificação de Risco que ocorra após a emissão do primeiro relatório não será aplicável este Evento de Vencimento Antecipado.

6.2. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar as Debêntures automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Tão logo tome ciência pela Emissora ou por terceiros de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos referidos eventos: (i) enviar à Emissora, caso esta não o faça, comunicação escrita informando a ocorrência do Evento de Inadimplemento, bem como (ii) convocar Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberação acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula IX desta Escritura e os quóruns específicos estabelecidos na Cláusula 6.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma da Cláusula 9.2 abaixo.

6.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que for realizada a Assembleia Geral referida na Cláusula 6.3 acima, comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas, caso a Emissora não esteja presente na Assembleia Geral.

6.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas na Cláusula 6.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou a maioria das Debêntures em Circulação presentes na segunda convocação, desde que presentes ao menos 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Caso tal quórum não seja atingido, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.3. Caso não haja deliberação de Debenturistas que sejam titulares de Debêntures, nos termos da Cláusula 6.3.2 acima, determinando que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado de tais Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes de tais Debêntures.

6.4. Observado o disposto nesta Cláusula VI, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar à Emissora, com cópia para a B3, comunicação

escrita informando tal acontecimento, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, devendo a Emissora efetuar os pagamentos previstos na Cláusula 6.1 acima, além dos demais Encargos Moratórios devidos nos termos desta Escritura, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida nas Cláusulas 6.3 e 6.3.1 acima e nesta Cláusula 6.4, sendo certo que o pagamento das Debêntures deverá ser realizado diretamente junto ao investidor, fora do âmbito da B3, de acordo com os procedimentos previstos no manual de operações da B3.

6.5. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.6. Para fins da presente Escritura de Emissão, "Valor de Referência" significa (i) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, no caso das SPEs; (ii) 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, no caso da Emissora; e (iii) 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, no caso da(s) Fiadora(s), conforme aplicável, observado o disposto na cláusula 4.22.4.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DAS FIADORAS

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro (i.a.) 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou (i.b) a data de sua efetiva divulgação: (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao respectivo exercício social encerrado, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, e de relatório de apuração do ICSD Consolidado e do ICSD Emissora, acompanhado da demonstração dos cálculos do ICSD Consolidado e do ICSD Emissora, conforme os Anexos III e IV, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário; (2) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data de sua publicação, notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, informando, inclusive, a data e ordem do dia dessas Assembleias;
- (iii) em 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência pela Emissora a respeito da sua ocorrência, informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termo ou condição desta Escritura, inclusive com relação a um Evento de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam gerar um Efeito Adverso Relevante ou que não foram devidamente refletidos nas Demonstrações Financeiras do último exercício social, de forma que se tivessem sido refletidos impactariam a situação financeira e patrimonial da Emissora;
- (iv) em até 10 (dez) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, atas de Assembleias Gerais de Debenturistas e demais documentos relacionados à presente Emissão, bem como cópia das atas de reuniões da Assembleia Geral cujas deliberações estejam relacionadas à presente Emissão;
- (v) no menor prazo possível, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis ou outro prazo maior que venha a ser acordado com o Agente Fiduciário, contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou da Resolução CVM nº 17;
- (vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (vii) para fins da elaboração do relatório anual de que trata a alínea "m" da Cláusula 8.4.1 desta Escritura, informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto na alínea "n" da Cláusula 8.4.1 desta Escritura. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores (até o nível da Serena Energia), as controladas, as coligadas, no encerramento de cada exercício social; e

- (viii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro, (i) 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício fiscal da ou (ii) a data de sua efetiva divulgação, cópia das Informações Trimestrais (ITRs) da Emissora, acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM.
- (b) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos Documentos da Oferta, incluindo o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco, o ambiente de distribuição das Debêntures no mercado primário (MDA) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (c) registrar e manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante todo o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;
- (d) cumprir todos os requisitos e obrigações estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à matéria, em especial as seguintes obrigações estabelecidas no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto se a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar suas demonstrações financeiras anuais subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44; (vii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento; e (x) manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv) acima e (vi) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos, bem como em sistema disponibilizado pela B3.
- (e) fornecer as informações solicitadas pela B3 – Segmento Cetip UTVM referentes ao cadastro da Emissora e/ou ao registro da Oferta e das Debêntures;

- (f) manter válidas e eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as outorgas, bem como todos os alvarás, autorizações, concessões ou aprovações, necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Partes Relevantes, considerando o estágio de implantação do respectivo projeto, exceto (i) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação pelas Partes Relevantes, nos termos exigidos pela legislação aplicável; (ii) se dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção, as Partes Relevantes comprovem a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades das Partes Relevantes, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) caso tal não obtenção, revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção das renovações não cause um Efeito Adverso Relevante, observado o estágio de implantação dos respectivos Projetos; ou (iv) se tiver obtido decisão judicial suspendendo os efeitos da revogação, suspensão, não renovação, cancelamento ou extinção.
- (g) com relação às Partes Relevantes, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária que sejam de responsabilidade das Partes Relevantes, exceto (a) se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (b) não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (c) estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (h) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (i) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (j) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, desde que comprovadas e, sempre que possível, observados os termos da Cláusula 8.7 abaixo, previamente aprovadas pela Emissora;
- (k) com relação às Partes Relevantes, cumprir e fazer cumprir, por si e por suas controladas as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo as leis trabalhistas, de proteção à saúde e segurança ocupacional e ao meio

ambiente em vigor (incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis) (“Legislação Socioambiental”), exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Partes Relevantes, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) cujo descumprimento não afete diretamente os projetos das Partes Relevantes;

- (l) observar com relação às Partes Relevantes, observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas, e por seus administradores, empregados, agindo em tal capacidade e em nome das Partes Relevantes (“Representantes”), e envidar melhores esforços para que seus representantes e/ou prepostos, agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, quando aplicável, contra a prática de corrupção ou atos lesivos, antiterrorismo, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional ou à administração pública, incluindo, mas não se limitando, as Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 e, conforme aplicável, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act* (“Leis Anticorrupção”), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (m) cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus Representantes, atuando em seu nome, integralmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais em vigor aplicáveis ao não incentivo a prostituição, e a não utilização ou incentivo de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma que infrinja os direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“Legislação de Proteção Social”);
- (n) não realizar operações em violação ao seu objeto social, ou em desacordo com o seu estatuto social e/ou contrato social, conforme aplicável, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (o) ressarcir e manter indene o Debenturista, independentemente de culpa, de qualquer quantia que estes tenham comprovadamente pago em razão de dano ambiental decorrente dos Projetos;
- (p) monitorar suas atividades a fim de identificar e mitigar eventuais impactos ambientais ou violação às Leis Anticorrupção durante toda a vigência desta Escritura;
- (q) cumprir com os termos previstos no Anexo II;
- (r) fazer com que custos de operação e manutenção, bem como despesas administrativas não sofram aumentos de modo que tornem tais contratos, do ponto de vista de custos, fora do padrão de mercado para operações de natureza semelhante à época das respectivas verificações;
- (s) contratar a Agência de Classificação de Risco para obtenção de rating para as Debêntures, devendo a Emissora: (a) manter atualizado o relatório de avaliação (*rating*) das Debêntures, com periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de elaboração do último relatório divulgado, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado; e (b) assegurar que sejam divulgados e entregues ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco em até 5 (cinco) Dias Úteis após a divulgação pela Agência de Classificação de Risco;
- (t) preparar e submeter à CVM, nos termos da regulamentação aplicável, o formulário de referência da Emissora em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização;
- (u) uma vez celebrados os contratos das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e/ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5, fazer com que sejam celebrados aditamentos periódicos aos respectivos contratos das Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e/ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5, conforme o caso, para atualizar a descrição dos contratos de compra e venda de energia elétrica cedidos fiduciariamente sob tais contratos sempre que forem celebrados novos contrato de compra e venda de energia elétrica pelas cedentes fiduciárias que, em montante isolado ou agregado, supere o volume de 10% (dez por cento) do P-90 Total (conforme definido abaixo) de cada exercício, para incluí-los sob as respectivas Garantias Reais das SPEs Assuruá 4 e/ou das Garantias Reais das SPEs Assuruá 5, observado que não será considerado um descumprimento da presente obrigação caso tais contratos das Garantias Reais não sejam aditados unicamente por razões não atribuíveis aos cedentes ou alienantes fiduciários;
- (v) apresentar o Parecer para Reavaliação Debêntures Verdes, nos termos da Cláusula 4.24 acima, no prazo de até 90 (noventa) dias contados de 1 (um) ano da data de liquidação das Debêntures;

- (w) cumprir com a destinação de recursos descrita na Cláusula 3.5;
- (x) não utilizar o mesmo lastro utilizado para caracterização das Debêntures como Debêntures verdes em mais de uma transação, evitando a dupla contagem; e
- (y) com relação às Partes Relevantes, não realizar novos investimentos em quaisquer sociedades, excetuados os investimentos realizados no âmbito das Reorganizações Societárias Permitidas e desde que tal novo investimento (i) não cause um inadimplemento nas Dívidas BB e/ou Dívidas BNB e (ii) não prejudique a capacidade da Emissora ou das Fiadoras de arcar com as obrigações pecuniárias das Debêntures.

7.2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura e o disposto na cláusula 4.22.4, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a(s) Fiadora(s) obriga(m)-se, conforme aplicável, ainda, a:

- (a) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária que sejam de responsabilidade das Fiadoras, exceto (i) se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa; ou (ii) não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (b) cumprir e fazer com que suas controladas cumpram as leis, regulamentos e normas administrativas a que esteja sujeita em jurisdições em que realize negócios ou possua ativos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, incluindo ambientais, trabalhistas e regulamentares, especialmente relativas à saúde e segurança e a Legislação Socioambiental, exceto (i) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pelas Fiadoras, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; ou (ii) cujo descumprimento não cause ou não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (iii) cujo descumprimento não afete diretamente os Projetos;
- (c) Observar e cumprir e fazer com que suas controladas observem e cumpram, e envidar melhores esforços para que seus Representantes agindo em seu nome cumpram, toda e qualquer Leis Anticorrupção, devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que busquem assegurar integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022; (ii) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;
- (d) cumprir e envidar melhores esforços para que seus Representantes agindo em seu nome cumpram, integralmente a Legislação de Proteção Social;

- (e) não realizar operações em violação ao seu objeto social, ou em desacordo com o seu estatuto social que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;

CLÁUSULA VIII

AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (i) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (j) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (l) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta os seguintes serviços de agente fiduciário em emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e
- (m) que a verificação, pelo Agente Fiduciário, a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, se deu por meio das informações fornecidas pela Emissora.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais, cópias em pdf ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será

ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, os quais permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro previsto na Cláusula 8.3.4 abaixo; e (b) a eventuais normas posteriores.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura (ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento das Debêntures ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea (m) abaixo acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário e desde que razoável para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
- (j) solicitar, às expensas da Emissora, quando considerar necessário e desde que razoável, auditoria externa na Emissora, às expensas desta;
- (k) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, por meio de anúncio publicado, pelo menos por três vezes, no Jornal de Publicação;
- (l) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Companhia;
 - (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;

- (vi) constituição e aplicações em fundo de amortização ou outros tipos de fundos, quando houver;
 - (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com a Emissora;
 - (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (ix) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo sua função de Agente Fiduciário;
 - (x) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; e
 - (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstas no artigo 15, inciso XI, alíneas (a) a (f), da Resolução CVM 17.
- (n) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores (www.oliveiratrust.com.br), o relatório de que trata a alínea "m" acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, sendo certo que o relatório anual deve ser mantido disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos;
- (o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem a quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p) observar os procedimentos necessários para a realização do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos casos previstos nesta Escritura;
- (q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura, incluindo cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser

descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

- (s) acompanhar preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora, e divulgá-los aos investidores e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*;
- (t) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (u) acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1.2, alínea (m) acima, podendo ainda o Agente Fiduciário se balizar nas informações repassadas pela Emissora para o acompanhamento do Índice Financeiro;
- (v) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como verdes e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário utilizará quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), caso ocorra a formalização das Garantias Reais da Emissão que poderão ser constituídas após a Data da Primeira Integralização, o Agente Fiduciário fará jus a um acréscimo de R\$3.000,00 (três mil reais) da parcela anual mencionada acima, perfazendo um total de R\$17.000,00 (dezessete mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias da Data de Integralização, e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento. Em nenhuma hipótese será cabível o pagamento *pro rata* de tais parcelas.

8.6.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas em situações extraordinárias, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i)

comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, caso aplicável; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso aplicável; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

8.6.3. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.6.4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura.

8.6.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

8.6.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.7. Os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei 6.404/76.

8.6.8. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, incluindo eventuais obrigações adicionais que possam surgir em decorrência das Garantias Reais da Emissão que poderão ser constituídas após a Data da Primeira Integralização, ou alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

8.6.9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme aplicável, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício. A Emissora arcará com os honorários do terceiro especializado referido nesta cláusula desde que tal terceiro tenha sido escolhido pelo Agente Fiduciário dentre lista tríplice sugerida previamente pela Emissora.

8.6.10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.7. Despesas

8.7.1. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas na Escritura, caso aplicável, e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, desde que devidamente comprovadas, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.7.2. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias.

8.7.3. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, alimentação, transporte, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura.

8.7.4. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de boa fé e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Às assembleias gerais de Debenturistas ("Assembleias Gerais de Debenturistas", "Assembleias Gerais" ou "Assembleias") aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações observado que os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleias, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, sendo certo que (i) quando a matéria a ser deliberada se referir a alterações específicas das condições de pagamento (taxas de juros, datas de amortização e datas de vencimento) de cada uma das Séries das Debêntures, envolvendo a alteração das características das respectivas Séries; quando então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Primeira Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as Séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em Assembleia Geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as Séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures da Primeira Série em Circulação e as Debêntures da Segunda Série em Circulação conjuntamente.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso.

9.2.2. A convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data da publicação do edital de segunda convocação.

9.2.4. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 e seguintes acima.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 e seguintes acima.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, ressalvado o quórum de instalação constante da Cláusula 4.21.4.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação", ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures da respectiva série, conforme o caso, subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria e excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Companhia; (ii) a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência de cada Assembleia Geral caberá à pessoa eleita pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM, observado o disposto na Cláusula 9.2.1 e seguintes acima.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação em primeira convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares da maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, de, no mínimo, Debenturistas que sejam titulares de Debêntures que representem a maioria dos Debenturistas presentes da respectiva série, desde que presentes ao menos 30% (trinta por

cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação e/ou as Debêntures da Segunda Série em Circulação, e, observado o disposto §5º do art. 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.5.2. Não estão incluídos nos quóruns mencionados na Cláusula 9.5.1 acima:

- (a) os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura;
- (b) as deliberações referentes à renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), que dependerão de aprovação de Debenturistas pelo mesmo quórum previsto na Cláusula 6.3.2 acima; e
- (c) as alterações relativas: (i) a qualquer das condições de remuneração das Debêntures, conforme previsto na Cláusulas 4.2, desta Escritura; (ii) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (iii) aos dispositivos sobre quóruns previstos nesta Escritura; (iv) às disposições e/ou aos quóruns estabelecidos nesta Cláusula IX e/ou à Cláusula VI desta Escritura e/ou (vi) ao prêmio de resgate antecipado, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas nesta alínea ser aprovada, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, sendo certo que quaisquer alterações nas Debêntures também dependerão de aprovação pela Emissora.

9.6. Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas

9.6.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.6.4. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DAS FIADORAS.

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) a Emissora é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive societárias, regulatórias e de terceiros, conforme aplicável, necessárias à celebração desta Escritura, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) seus respectivos representantes legais que assinam esta Escritura e os demais Documentos da Oferta de que é parte têm poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais instrumentos e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (d) esta Escritura e os demais Documentos da Oferta de que é parte, assim como as obrigações previstas em tais instrumentos, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) a celebração desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta de que é parte, assim como a assunção e o cumprimento das obrigações previstas em tais documentos: (i) não infringem seu estatuto social; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento de que seja parte ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito nem em (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer de seus ativos estejam sujeitos; e (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura e dos demais Documentos da Oferta de que é parte e não ocorreu qualquer Evento de Inadimplemento;

- (g) todas as informações escritas fornecidas aos Debenturistas até a Data de Emissão, para fins da Oferta, não contêm qualquer informação falsa ou incorreta ou deixam de informar qualquer fato relevante necessário para fazer com que as informações neles contidas, em vista das circunstâncias em que foram prestadas, não sejam enganosas;
- (h) as informações prestadas e fornecidas pela Emissora são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes e atuais permitindo aos Investidores Profissionais uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (i) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta e dos demais Documentos da Oferta, ou, ainda, para a realização da Emissão, exceto pelos registros previstos na presente Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (j) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral ou, no melhor de seu conhecimento, de inquérito, inclusive de natureza ambiental, referentes aos Projetos e envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, ou que vise a anulação, invalidação, questionamento de qualquer dos Documentos da Oferta;
- (k) não há irregularidades ou restrições das Partes Relevantes relacionadas a cadastros de caráter socioambiental (incluindo com relação à lista de trabalho escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e/ou cadastros requeridos pelo BACEN ou órgãos regulatórios aplicáveis;
- (l) no melhor de seu conhecimento, estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades das Partes Relevantes, inclusive ambiental (incluindo a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente), inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades relacionadas a seu objeto social, exceto por aquelas, em qualquer caso, cujo descumprimento **(a)** não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e **(b)** estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e desde que tenha sido obtido efeito suspensivo;
- (m) no melhor de seu conhecimento, estão cumprindo integralmente a Legislação de Proteção Social;
- (n) no melhor de seu conhecimento por si, suas controladoras até o nível da Serena Energia, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários ou eventuais fornecedores, agindo em seu nome, estão cientes e

cumprem os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;

- (o) não oferecem, prometem, dão, autorizam, solicitam ou aceitam, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com os Projetos, assim como não pratica atos lesivos, infrações ou crimes contra as Leis Anticorrupção;
- (p) não há outros fatos relevantes, de qualquer natureza, em relação à Emissora que não tenham sido divulgados nas demonstrações financeiras da Emissora e/ou ao mercado em geral nos termos da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, cuja omissão faça com que as demonstrações financeiras da Emissora sejam falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes;
- (q) não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Inadimplemento;
- (r) não tem nenhuma ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções em relação à Emissão, bem como não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares; e
- (s) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e os balancetes trimestrais não auditados referentes ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2023 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquela data e foi devidamente elaborada em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, não tendo ocorrido qualquer alteração relevante nem aumento substancial do endividamento desde a data das demonstrações financeiras, exceto pelas informações disponibilizadas para conhecimento do Agente Fiduciário e do Coordenador Líder ao longo da Oferta;

10.2 As Fiadoras declaram e garantem, cada uma, individualmente, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (a) a Serena Energia é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;
- (b) a Serena Geração é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM,

de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus ativos;

- (c) as Fiadoras estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e aprovações legais, societárias, governamentais, regulamentares, contratuais e/ou de terceiros (incluindo, sem limitação, eventuais financiadores ou credores) que sejam necessárias à celebração dos Documentos da Oferta;
- (d) os respectivos representantes legais das Fiadoras que assinam os Documentos da Oferta têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas em tais documentos e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com seus respectivos estatutos sociais;
- (e) as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta constituem, conforme aplicável, obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes das Fiadoras, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (f) a celebração, os termos e condições dos Documentos da Oferta, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (a) não infringem o estatuto social e demais documentos societários das Fiadoras, conforme aplicável; (b) não resultarão em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual as Fiadoras sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem das Fiadoras; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que as Fiadoras estejam sujeitas; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete as Fiadoras e/ou qualquer de seus ativos;
- (g) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pelas Fiadoras de suas respectivas obrigações nos termos dos Documentos da Oferta, exceto conforme expressamente previsto nos Documentos da Oferta;
- (h) no melhor de seu conhecimento, está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais competentes, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a regular execução das atividades das Fiadoras, de natureza ambiental (incluindo a legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente), inclusive na medida em que adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir

eventuais danos ambientais decorrentes do exercício de suas atividades, exceto por aquelas, em qualquer caso, cuja ausência (a) não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e (b) estiver sendo contestado de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

- (i) no melhor de seu conhecimento, está cumprindo integralmente a Legislação de Proteção Social;
- (j) no melhor de seu conhecimento por si, suas controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, funcionários ou eventuais fornecedores, está ciente e cumpre os termos das Leis Anticorrupção e mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (k) não oferece, promete, dão, autoriza, solicita ou aceita, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não pratica atos lesivos, infrações ou crimes contra as Leis Anticorrupção, em qualquer das hipóteses relacionada de qualquer forma com os Projetos;
- (l) não há, nesta data, qualquer ação judicial, processo administrativo sancionador, processo arbitral ou, no melhor de seu conhecimento, de inquérito, inclusive de natureza ambiental, referentes aos Projetos e envolvendo as Fiadoras perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, ou que vise a anulação, invalidação, questionamento de qualquer dos Documentos da Oferta;
- (m) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Escritura de Emissão, incluindo, aquelas contidas nesta Escritura de Emissão e nos instrumentos de Garantia Real de Integralização, conforme o caso, são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes;
- (n) está adimplente com todas as obrigações assumidas nos termos dos Documentos da Oferta, bem como não ocorreu e está em curso, em seu conhecimento, qualquer hipótese de Evento de Inadimplemento, independentemente de prazo de cura porventura aplicável; e
- (o) não há irregularidades ou restrições das Fiadoras relacionadas a cadastros de caráter socioambiental (incluindo com relação à lista de trabalho escravo divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego) e/ou cadastros requeridos pelo BACEN ou órgãos regulatórios aplicáveis.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora e para as Fiadoras:

SERENA

Rua Elvira Ferraz, nº 68, Conjuntos 123 e 124, 12º andar, Vila Olímpia,

CEP: 04.552-040

At.: Finanças Corporativas / Jurídico

Tel./Fax: (11) 3254-9810

E-mail: operfinancascorporativas@srna.co; governanca@srna.co

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: Maria Carolina Abrantes / Antonio Amaro

Tel: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação / Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, 2º andar, Bloco 7, Barra da Tijuca

CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ

At: João Bezerra / Raphael Morgado

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar, CEP 01010-901

São Paulo - SP

Tel.: 11 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura; desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Lei Aplicável

11.3.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.4. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

11.4.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. Irrevogabilidade; Sucessores

11.5.1. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.6. Independência das Disposições da Escritura

11.6.1. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento,

comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6.2. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda (iv) nas demais hipóteses previstas expressamente nesta Escritura.

11.7. Despesas

11.7.1. A Emissora arcará com todos os custos:

- (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3;
- (b) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao arquivamento desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP, bem como dos registros necessários à formalização das Garantias;
- (c) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como a Aprovação Societária Emissora da Emissão;
- (d) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, Agência de Classificação de Risco, bem como com o sistema de distribuição e o ambiente de negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; e
- (e) demais custos e despesas previstos nesta Escritura.

11.8. Substituição de Prestadores de Serviços

11.8.1. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador. A substituição do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador, bem como a indicação de seu(s) substituto(s), deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, cujo quórum para aprovação deverá ser o quórum geral disposto na Cláusula 9.5.1 acima.

11.8.2. A remuneração dos prestadores de serviços substitutos indicados na Cláusula 11.8.1 acima deverá ser a mesma paga pela Emissora para os atuais prestadores de serviço, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que prévia e expressamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

11.9. Cômputo dos Prazos

11.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10. Assinaturas Digitais

11.10.1 As Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura poderá ser feita por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11. Foro

11.11.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento com uso de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

ANEXO I

Lista de PPAs

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.OMD.3M 2023-2032, celebrado em 28 de julho de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2032, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A., como vendedoras, e 3M do Brasil LTDA. ("3M 08"), 3M do Brasil LTDA. ("3M 95"), 3M do Brasil LTDA. ("3M 20") e 3M Manaus Indústria de Produtos Químicos LTDA., como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVE.OMDC.AIRLIQUIDE 2022-2032, celebrado em 03 de agosto de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2031, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedoras, e Air Liquide Brasil Ltda., como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVE 2020 – DELTA IV & BRK, celebrado em 06 de junho de 2020, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2031, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedoras, e BRK AMBIENTAL – LIMEIRA S.A., BRK AMBIENTAL – SUMARE S.A., BRK AMBIENTAL – PORTO FERREIRA S.A., BRK AMBIENTAL – RIO CLARO S.A., BRK AMBIENTAL – CACHOEIRO ITAPEMIRIM S.A. e BRK AMBIENTAL – MAUA S.A. como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVE 2019 – DELTA IV & ENERGISA S.A., celebrado em 18 de março de 2020, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2031, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedoras, e ENERGISA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Especial Incentivada, celebrado em 21 de junho de 2023, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2038, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A. e Assuruá 4 III Energia S.A. como vendedoras, e EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Especial Incentivada, celebrado em 29 de dezembro de 2022, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2043, entre Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedoras, e FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL, celebrado em 06 de abril de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2032, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A., como vendedoras, e Mateus Supermercados S.A., como comprador.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.OMD.HAPVIDA 2021-2031, celebrado em 12 de março de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2031, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A., como vendedoras, e Hapvida Participações e Investimentos S.A., como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVE_OMEGA&PIRELLI_2024_2033, celebrado em 14 de agosto de 2023, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2033, entre Assuruá 4 Subholding I Energia S.A. e Assuruá 4 Subholding II Energia S.A., como vendedoras, e Pirelli Pneus LTDA., como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVE_OMEGA&P&G_2024_2033, celebrado em 06 de setembro de 2023, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2034, entre Assuruá 4 Subholding I Energia S.A. e Assuruá 4 Subholding II Energia S.A., como vendedoras, e Procter & Gamble Industrial e Comercial LTDA. e Procter & Gamble do Brasil LTDA. como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Especial Incentivada, celebrado em 28 de junho de 2023, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2035, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A. e Assuruá 4 III Energia S.A., como vendedoras, e Odata Brasil S.A. e Odata SP 01 S.A., como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – PPA_OMD & RAÍZENWXENERGY 2023 20 MWm, celebrado em 05 de agosto de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2032, entre Assuruá 4 I Energia S.A., Assuruá 4 II Energia S.A., Assuruá 4 III Energia S.A., Assuruá 4 IV Energia S.A., Assuruá 4 V Energia S.A. e Assuruá 4 VI Energia S.A., como vendedoras, e WX Energy Comercializadora de Energia LTDA., como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVE.OMDC.BAYER_2024_2033, celebrado em 12 de maio de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2033, entre Omega Desenvolvimento Comercializadora de Energia Ltda, como vendedora, e Bayer S.A. e Monsanto do Brasil Ltda, como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica de Fonte Renovável no Ambiente de Contratação Livre – CCVEE.OMD.HEINEKEN_2022_2033, celebrado em 28 de julho de 2021, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2032, entre Assuruá 5 Holding Energia S.A.,

como vendedora, e HNK BR Indústria de Bebidas Ltda, HNK BR Bebidas Ltda, Cervejarias Kaiser Brasil S.A., Indústria de Bebidas Igarassu Ltda e HNK BR Logística e Distribuição Ltda, como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.AS5.BAYER_2024_2033, celebrado em 07 de março de 2022, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2033, entre Assuruá 5 Energia S.A., como vendedora, e Bayer S.A. e Monsanto do Brasil Ltda, como compradoras.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4I&ASSURUA4SUBHOLDINGI.LP.2024.2034, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2034, entre Assuruá 4 I Energia S.A. como vendedora e Assuruá 4 Subholding I Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4I&ASSURUA5.LP.2024.2026, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, entre Assuruá 4 I Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4I&SERENAGERACAO.LP.2027.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 4 I Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4II&ASSURUA4SUBHOLDINGI.LP.2024.2034, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2034, entre Assuruá 4 II Energia S.A. como vendedora e Assuruá 4 Subholding I Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4II&ASSURUA5.LP.2024.2026, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, entre Assuruá 4 II Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4II&SERENAGERACAO.LP.2027.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 4 II Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4III&ASSURUA4SUBHOLDINGI.LP.2024.2034, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2034, entre Assuruá 4 III Energia S.A. como vendedora e Assuruá 4 Subholding I Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4III&ASSURUA5.LP.2024.2026, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, entre Assuruá 4 III Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4III&SERENAGERACAO.LP.2027.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 4 III Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4IV&ASSURUA4SUBHOLDINGII.LP.2024.2034, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2034, entre Assuruá 4 IV Energia S.A. como vendedora e Assuruá 4 Subholding II Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4IV&ASSURUA5.LP.2024.2026, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, entre Assuruá 4 IV Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4IV&SERENAGERACAO.LP.2027.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 4 IV Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4V&ASSURUA4SUBHOLDINGII.LP.2024.2034, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2034, entre Assuruá 4 V Energia S.A. como vendedora e Assuruá 4 Subholding II Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4V&ASSURUA5.LP.2024.2026, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, entre Assuruá 4 V Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4V&SERENAGERACAO.LP.2027.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 4 V Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4VI&ASSURUA4SUBHOLDINGII.LP.2024.2034, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2034, entre

Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedora e Assuruá 4 Subholding II Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4VI&ASSURUA5.LP.2024.2026, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2026, entre Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA4VI&SERENAGERACAO.LP.2027.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 4 VI Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5&SERENA.GERACAO.LP.2024.2038, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2038, entre Assuruá 5 Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.SERENAGERACAO&ASSURUA5.LP.2025, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2025, entre Serena Geração S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.SERENAGERACAO&ASSURUA5.LP.2024.2032, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2032, entre Serena Geração S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5I&ASSURUA5.LP, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2024, entre Assuruá 5 I Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5I&SERENAGERACAO.LP.2037.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 5 I Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5II&ASSURUA5.LP.2024.2036, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2036, entre Assuruá 5 II Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5II&SERENAGERACAO.LP.2037.2041, celebrado em 13 de março

de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 5 II Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5III&ASSURUA5.LP.2024, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 31 de dezembro de 2024, entre Assuruá 5 III Energia S.A. como vendedora e Assuruá 5 Energia S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5III&SERENAGERACAO.LP.2037.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 5 III Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5IV&SERENAGERACAO.LP.2039.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 5 IV Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5V&SERENAGERACAO.LP.2039.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 5 V Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica no Ambiente de Contratação Livre de Longo Prazo – ACL – CCVEE.ASSURUA5VI&SERENAGERACAO.LP.2039.2041, celebrado em 13 de março de 2024, conforme aditado, com vencimento em 30 de junho de 2041, entre Assuruá 5 VI Energia S.A. como vendedora e Serena Geração S.A. como compradora.

ANEXO II

Política de Comercialização

A Emissora se compromete a:

1. Até 2032, não comercializar energia elétrica em volume superior aos valores consolidados indicados abaixo, exceto nos casos de: (i) contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses de vigência; (ii) contratos celebrados posteriormente à apuração do mercado de curto prazo, com o objetivo de balancear excesso ou falta de lastro realizado; e/ou (iii) contratos já existentes e constantes do Anexo I:

| Ano | Venda de Energia (MWm) |
|------|------------------------|
| 2024 | 268,0 |
| 2025 | 291,0 |
| 2026 | 266,0 |
| 2027 | 266,2 |
| 2028 | 266,3 |
| 2029 | 266,5 |
| 2030 | 266,7 |
| 2031 | 266,9 |
| 2032 | 267,2 |

2. A partir de 2033, não comercializar energia elétrica em volume superior aos valores consolidados de geração P90 constantes de estudo eólico pré-construtivo atualizado com data base de fevereiro de 2024 e igual a 226,20 MWm (conforme detalhado na tabela abaixo, "P90 Total"), exceto nos casos de: (i) contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses de vigência; (ii) contratos celebrados posteriormente à apuração do mercado de curto prazo, com o objetivo de balancear excesso ou falta de lastro realizado; e/ou (iii) contratos já existentes e constantes do Anexo I.

| SPE | [MWm] |
|--------|-------|
| A4-I | 19,2 |
| A4-II | 16,8 |
| A4-III | 19,5 |
| A4-IV | 20,2 |
| A4-V | 19,7 |
| A4-VI | 18,3 |
| A5-I | 20,1 |

| | |
|------------------|--------------|
| A5-II | 20,1 |
| A5-III | 18,9 |
| A5-IV | 22,0 |
| A5-V | 14,7 |
| A5-VI | 16,8 |
| P90 Total | 226,2 |

3. Não alterar os contratos listados no Anexo I à presente Escritura de Emissão ou quaisquer novos contratos que venham a ser celebrados até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto:
- (i) em caso de alterações que não afetem ou possam afetar negativamente a capacidade financeira consolidada da Emissora; (ii) em relação aos contratos celebrados entre a Emissora e as SPEs, em caso de alterações que, individualmente e/ou em conjunto, não alterem o balanço energético consolidado da Emissora; ou (iii) em relação aos contratos celebrados entre quaisquer dentre as Partes Relevantes e empresas controladas direta ou indiretamente pela Serena Energia (os quais deverão ser celebrados com ou garantidos pela Serena Geração) ("Contrapartes Intercompany"), em caso de alterações que estejam vinculadas a adequações dos volumes relacionadas à contratação desses volumes por empresas que não sejam controladas direta ou indiretamente pela Serena Energia ("Contrapartes Terceiras"), desde que sejam respeitadas as condições exigidas no item "4" abaixo
4. Não rescindir os contratos listados no Anexo I à presente Escritura de Emissão ou quaisquer novos contratos que venham a ser celebrados até a Data de Vencimento das Debêntures, exceto se realizada a substituição, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida rescisão, por novo(s) contrato(s) que, individualmente ou de forma consolidada, atendam aos seguintes requisitos:
- a. contrapartes as quais: (i) (a) deverão possuir, ou serem controlados por controlador que possua, rating mínimo "AA-" ou equivalente ao rating da Serena Geração à época, o que for maior, e, em ambos os casos, em escala local (ou o equivalente em escala global) emitidos pelas principais agências de risco globais, quais sejam: Fitch, Standard's & Poors ou Moody's; (b) deverão possuir, ou serem controlados por controlador que possua, com base nas suas informações financeiras anuais individuais consolidadas, patrimônio líquido de, no mínimo, R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas; ou (ii) sejam controladas direta ou indiretamente pela Serena Energia, desde que tais contratos sejam garantidos pela Serena Geração;
- b. manutenção ou melhoria das condições de preço, prazo e volume do contrato (considerada a curva anual de volume do contrato que esteja sendo substituído), em relação às condições residuais dos contratos que estejam sendo substituídos, no momento de substituição, observado que, com relação ao preço, deverá ser incluída cláusula de *gross-up* que mantenha a alocação de responsabilidade pelos tributos incidentes (ou que venham a ser incidentes em decorrência de qualquer lei ou norma aplicável) com efeitos neutros sobre o preço; e

c. em caso de contratos celebrados pelas Partes Relevantes com Contrapartes Terceiras, desde que, no momento da referida rescisão, não haja volume de energia sendo comercializado com Contrapartes Intercompany.

5. É permitido que as Partes Relevantes comercializem até 10% (dez por cento) do P90 Total para clientes de varejo ("Comercialização Varejo"), dispensado o atendimento das condições listadas nos itens 3. e 4. acima, desde que: (i) o volume de energia alocado na Comercialização Varejo seja compensado por reduções nos volumes de venda a Contrapartes Intercompany, de modo que o balanço energético consolidado da Emissora não seja alterado; (ii) no momento da contratação, os clientes da Comercialização Varejo não tenham cadastro no SERASA; e (iii) tal comercialização, não afete ou possa afetar negativamente a capacidade financeira consolidada da Emissora, observado que a receita bruta (desconsiderando eventual *gross-up* de ICMS) decorrente da Comercialização Varejo deverá atender proporcionalmente aos montantes estabelecidos abaixo (em relação ao montante percentual efetivamente contratado de Comercialização Varejo), os quais serão corrigidos pela variação do IPCA e correspondem ao limite de 10% (dez por cento) do P90 Total.

| Ano | Receita Bruta (R\$ MM) |
|------|-----------------------------|
| | Termos Reais |
| | Data Base: Setembro de 2023 |
| 2024 | 26,7 |
| 2025 | 26,7 |
| 2026 | 27,7 |
| 2027 | 28,7 |
| 2028 | 29,7 |
| 2029 | 30,7 |
| 2030 | 30,7 |
| 2031 | 30,7 |
| 2032 | 30,7 |
| 2033 | 30,7 |
| 2034 | 30,7 |
| 2035 | 30,7 |
| 2036 | 30,7 |

| | |
|------|------|
| 2037 | 30,7 |
| 2038 | 30,7 |
| 2039 | 30,7 |
| 2040 | 30,7 |
| 2041 | 30,7 |

ANEXO III

MÉTODO DE CÁLCULO ICSD CONSOLIDADO

ICSD Consolidado = (A) / (B), consideradas as **informações financeiras auditadas consolidadas** divulgadas pela Emissora e relativas ao período de 12 (doze) meses, onde:

(A) "Geração de Caixa Consolidada": (+) EBITDA; (-) IRPJ e CSLL pagos; (-) Variação da Necessidade de Capital de Giro

"EBITDA": (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Resultado (Negativo/Positivo) de Equivalência Patrimonial; (+/-) Quaisquer Outras Despesas/Receitas sem Impacto Caixa

"Variação da Necessidade de Capital de Giro": (+) Necessidade de Capital de Giro do Ano de Apuração; (-) Necessidade de Capital de Giro do Ano-1 de Apuração

"Necessidade de Capital de Giro do Ano de Apuração": (+) Ativo Circulante no Ano de Apuração; (-) Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano de Apuração; (-) Passivo Circulante no Ano de Apuração; (-) Saldo de Dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não no Ano de Apuração

"Necessidade de Capital de Giro do Ano-1 de Apuração": (+) Ativo Circulante no Ano-1 de Apuração; (-) Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano-1 de Apuração; (-) Passivo Circulante no Ano-1 de Apuração; (-) Saldo de Dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não no Ano-1 de Apuração

(B) "Serviço da Dívida Consolidado": (+) Amortizações de dívidas da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não; (+) Amortização de dívidas das SPEs no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não; (+) Pagamento de juros de dívidas da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não; (+) Pagamento de juros de dívidas das SPEs no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não; (+) Pagamentos de comissões decorrentes de fianças bancárias.

ANEXO IV

MÉTODO DE CÁLCULO ICSD EMISSORA

ICSD Emissora = (A) / (B), consideradas as **informações financeiras auditadas da controladora** divulgadas pela Emissora e relativas ao período de 12 (doze) meses, onde:

(A) "Geração de Caixa Emissora": (+) EBITDA; (-) IRPJ e CSLL pagos; (+) Reduções de Capital recebidos pela Emissora; (+) Dividendos recebidos pela Emissora; (+) Recebimentos de amortizações e juros pela Emissora relacionados a ativos intercompanies onerosos; (-) Pagamentos de amortizações e juros pela Emissora relacionados a passivos intercompanies onerosos (-) Variação da Necessidade de Capital de Giro

"EBITDA da Emissora": (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; (+/-) Resultado (Negativo/Positivo) de Equivalência Patrimonial; (+/-) Quaisquer Outras Despesas/Receitas sem Impacto Caixa

"Variação da Necessidade de Capital de Giro": (+) Necessidade de Capital de Giro do Ano de Apuração; (-) Necessidade de Capital de Giro do Ano-1 de Apuração

"Necessidade de Capital de Giro do Ano de Apuração": (+) Ativo Circulante no Ano de Apuração; (-) Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano de Apuração; (-) Passivo Circulante no Ano de Apuração; (-) Saldo de Dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não no Ano de Apuração

"Necessidade de Capital de Giro do Ano-1 de Apuração": (+) Ativo Circulante no Ano-1 de Apuração; (-) Caixa e Equivalentes de Caixa no Ano-1 de Apuração; (-) Passivo Circulante no Ano-1 de Apuração; (-) Saldo de Dívidas no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não no Ano-1 de Apuração

(B) "Serviço da Dívida Emissora": (+) Amortizações de dívidas da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não; (+) Pagamento de juros de dívidas da Emissora no âmbito do mercado financeiro e de capitais, nacional e/ou estrangeiro, conversíveis ou não

ANEXO V
MODELO DE ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO – PROCEDIMENTO DE
ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE REMUNERAÇÃO

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas (cada uma, individualmente, "Parte" e, em conjunto, "Partes"):

na qualidade de emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão (conforme definido abaixo):

(I) **ASSURUÁ 5 ENERGIA S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Elvira Ferraz, nº 68, 12º andar, conjuntos 123 e 124 (parte), Vila Olimpia, CEP 04.552-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 38.286.323/0001-66, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados ("Companhia" ou "Emissora");

na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da primeira emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"):

(II) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

celebram o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A.*" ("Aditamento"), nos termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(D) em 14 de março de 2024, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão"), o qual foi devidamente protocolado na JUCESP em 15 de março de 2024, sob o nº 0.399.386/24-5;

(E) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 11 de março de 2024 ("Aprovação Societária da Emissora"), cuja ata foi devidamente protocolada na JUCESP em 15 de março de 2024, sob o nº 0.399.428/24-0, e foi publicada no jornal "Gazeta de São Paulo" ("Jornal de Publicação"), em [●] de [●] de 2024, nos termos do artigo 289, §3º da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou, entre outros, a realização 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) e, também, a celebração deste Aditamento para fins de alteração das cláusulas de remuneração;

(F) [considerando que as [Garantias Reais das SPEs Assuruá 4] [Garantias Reais das SPEs Assuruá 5] (conforme definidas na Escritura de Emissão) não foram constituídas, nos termos da Cláusulas 4.5.3. e 4.6.3. da Escritura de Emissão, as Partes acordaram que os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série deveriam ser acrescidos exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, de forma automática, até que sejam validamente constituídas as [Garantias Reais das SPEs Assuruá 4] [Garantias Reais das SPEs Assuruá 5].]

(G) [considerando que as [Garantias Reais das SPEs Assuruá 4] [Garantias Reais das SPEs Assuruá 5] (conforme definidas na Escritura de Emissão) foram constituídas em [=], nos termos da Cláusulas 4.5.4. e 4.6.4. da Escritura de Emissão, as Partes acordaram que, após decorridos 12 (doze) meses contados da constituição das [Garantias Reais das SPEs Assuruá 5] [Garantias Reais das SPEs Assuruá 4] as Partes acordaram que os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série deveriam ser reduzidos ao patamar anterior, de forma que os Juros Remuneratórios retornassem as respectivas taxas previstas nas Cláusula 4.5.1 e 4.6.1 da Escritura de Emissão, equivalente a [=] e [=].]

(H) nos termos da Aprovação Societária da Emissora e das Cláusulas 4.5.5 e 4.6.5 da Escritura de Emissão, não se faz necessária a realização de nova aprovação societária da Emissora ou a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a formalização e/ou aprovação deste Aditamento.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

5. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

5.1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na Aprovação Societária da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

6. REQUISITOS

6.1. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

6.1.1. A Aprovação Societária da Emissora foi registrada na JUCESP em [=] de [=] de 2024, sob o nº [=], e foi publicada no Jornal de Publicação da Emissora em [=] de [=] de 2024, nos termos do artigo 289, § 3º da Lei das Sociedades por Ações.

6.2. Arquivamento deste Aditamento na JUCESP

- 6.2.1. A Escritura de Emissão foi devidamente arquivada na JUCESP em [=] de [=] de 2024, sob o nº [=], nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 6.2.2. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, este Aditamento deverá ser protocolado pela Emissora na JUCESP, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura. Uma cópia eletrônica no formato "pdf" deste Aditamento, devidamente inscritos na JUCESP, deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Tendo em vista, [que as [Garantias Reais das SPEs Assuruá 4] [Garantias Reais das SPEs Assuruá 5] (conforme definidas na Escritura de Emissão) não foram constituídas, nos termos da Cláusulas 4.5.3. e 4.6.3. da Escritura de Emissão] [que decorreram 12 (doze) meses da Constituição das [Garantias Reais das SPEs Assuruá 4] [Garantias Reais das SPEs Assuruá 5] (conforme definidas na Escritura de Emissão), nos termos da Cláusulas 4.5.4. e 4.6.4. da Escritura de Emissão], resolvem as Partes aditar as Cláusulas 4.5.1 e 4.6.1 da Escritura de Emissão, a fim de refletir a Remuneração das Debêntures, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes redações:

"4.5. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.5.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"), incidentes a partir do Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente seguinte à data deste Aditamento até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros-1]\}$$

Onde:

(...)

Taxa = [=] da Data de Emissão até [indicar data] e [=] a partir de [indicar data];

(...)"

"4.6. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.6.1. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a [=]% ([=] por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"), incidentes a partir do Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente seguinte à data deste Aditamento até a data do efetivo pagamento. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [Fator\ Juros-1]\}$$

Onde:

(...)

Taxa = [=] da Data de Emissão até [indicar data] e [=] a partir de [indicar data];

(...)”

8. RATIFICAÇÕES

8.1. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Aditamento.

8.2. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão não expressamente alteradas por este Aditamento permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

9.3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.4. Este Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos deste Aditamento.

9.5. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

9.6. As Partes elegem o foro da comarca da capital do estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

9.7. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a

autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

9.8. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [=] de [=] de 2024.

(incluir assinaturas)

ANEXO VI

MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças ("Contrato"):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1.052, 13º andar, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, como agente fiduciário, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Debenturistas"), neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário"); e

[=], [qualificação] ("[=]" e, em conjunto com o Agente Fiduciário, os "Credores").

Sendo os Credores referidos em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE: [**Nota à minuta:** A ser ajustado conforme Garantias Reais a serem compartilhadas]

- (i) a Assuruá 5 Energia S.A. ("Emissora") realizou, em [DATA], a sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em duas séries ("Emissão"), formalizada por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Assuruá 5 Energia S.A.*" ("Escritura de Emissão") celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Serena Energia S.A. e a Serena Geração S.A. (conjuntamente, as "Fiadoras");
- (ii) [Em [DATA], a Emissora, as Intervenientes Garantidoras e o Banco do Brasil S.A. celebraram (i) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.268*", celebrado em 30 de dezembro de 2021 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 1"); (ii) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.269*", celebrado em 30 de dezembro de 2021 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 2"); (iii) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.270*", celebrado em 30 de dezembro de 2021 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 3"); (iv) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.416*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 4"); (v) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.417*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 5"); (vi) "*Contrato de Abertura de Crédito Fixo nº 191.101.418*", celebrado em 01 de agosto de 2023 entre a Emissora, as Intervenientes Garantidoras, e o BB ("Contrato BB 6") e, quando em conjunto com o Contrato BB 1, o Contrato BB 2, o Contrato BB 3, o Contrato

BB 4 e o Contrato BB 5, as "Dívidas BB" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos Financeiros") **OU** [Em [DATA] as SPEs Assuruá 4 (conforme definido na Escritura de Emissão) e o Banco Bradesco S.A. celebraram o "*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*", nos termos do qual o banco fiador obrigou-se a emitir determinadas cartas de fiança ("CPG" e, em conjunto com a Escritura de Emissão, os "Instrumentos Financeiros")];

- (iii) para assegurar o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no âmbito das Debêntures foram celebrados (a) o "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", datado de [DATA], conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), nos termos do qual foram alienadas fiduciariamente determinadas ações em favor dos Credores ("Alienação Fiduciária de Ações"); e (b) o "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*", datado de [DATA], conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária" e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os "Contratos de Garantia"), nos termos do qual foram cedidas fiduciariamente determinados direitos creditórios decorrentes de contas bancárias de titularidade da Emissora em favor dos Credores ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as "Garantias Compartilhadas");
- (iv) as Partes desejam regular as relações entre si quanto às Garantias Compartilhadas, bem como definir a proporção de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Compartilhadas;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado a eles atribuído nos Instrumentos Financeiros e nos Contratos de Garantia. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos.

1.2 Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados; (ii) domingos; (iii) feriados declarados nacionais; ou (iv) qualquer dia em que os bancos comerciais não estejam abertos ou estejam autorizados ou compelidos a permanecerem fechados ou ordem executiva para fechar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2 FINALIDADE DO CONTRATO

2.1 O presente Contrato tem por objeto regular as relações entre os Credores no que se refere às regras atinentes ao compartilhamento e às tomadas de decisões para excussão das Garantias Compartilhadas bem como definir a proporção de cada um dos Credores no rateio dos valores que vierem a ser apurados com a excussão das Garantias Compartilhadas.

2.1.1 Os Credores, por este Contrato, declaram-se credores conjuntos, nos termos do artigo 260 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), não solidários, não subordinados e em igualdade de condições em relação às Garantias Compartilhadas decorrentes dos Contratos de Garantia, respeitada a proporção de compartilhamento estabelecida na Cláusula 4 abaixo.

3 GARANTIAS COMPARTILHADAS

3.1 Para assegurar o pagamento integral das obrigações principais e acessórias decorrentes dos Instrumentos Financeiros, incluindo o pagamento do principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, tributos, despesas e demais encargos legais, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os Credores venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da manutenção e/ou da execução das garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos Instrumentos Financeiros e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), foram constituídas as Garantias Compartilhadas.

3.2. Não obstante o disposto no *caput* desta cláusula, caso qualquer dos Credores receba da Emissora e/ou de quaisquer terceiros (inclusive em decorrência de compensação de créditos) qualquer quantia, bem, direito, garantias ou outro benefício adicional relacionado a qualquer um dos Instrumentos Financeiros (com exceção de valores pagos aos Credores em decorrência dos pagamentos periódicos do principal da dívida e dos juros previstos em cada um dos Instrumentos Financeiros, do pagamento de eventuais multas por inadimplemento não financeiro decorrente de descumprimento de obrigações previstas nos Instrumentos Financeiros) ("Garantias Adicionais"), o Credor em questão desde já, de forma irrevogável e irretroatável, deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data do seu efetivo recebimento: (i) notificar o outro Credor sobre tais Garantias Adicionais; e (ii) compartilhar essas Garantias Adicionais com o outro Credor nos termos deste Contrato, providenciando, para tanto, a celebração de todos os documentos necessários a fim de formalizar o compartilhamento das Garantias Adicionais. Para fins deste Contrato, as Garantias Adicionais integram, para todos os fins, o conceito de "Garantias Compartilhadas".

3.3. Os contratos das Obrigações Garantidas são considerados créditos separados e independentes entre si no que concerne à sua cobrança e ao recebimento regular dos valores devidos pela Devedora, respeitado o disposto neste Contrato.

4 COMPARTILHAMENTO

4.1 As Garantias Compartilhadas neste Contrato serão compartilhadas entre os Credores, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do Saldo Devedor (conforme definido abaixo) de cada um dos Instrumentos Financeiros, limitada a 100% (cem por cento) de cada um dos Instrumentos Financeiros, conforme a tabela abaixo:

| CREDORES | Forma de Cálculo da Proporção (%) |
|-----------------|--|
| Debenturistas | Saldo Devedor da dívida calculado nos termos da Escritura de Emissão dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos dos Instrumentos Financeiros. |
| [=] | Saldo Devedor da dívida calculado nos termos [da Dívida BB / CPG] dividido pela soma dos saldos devedores calculados nos termos dos Instrumentos Financeiros. |

4.2 Observado o disposto na Cláusula 3.2 acima, todo e qualquer numerário, bem, direito ou outro benefício que qualquer dos Credores venha a receber em virtude de remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, será partilhado entre os Credores na proporção mencionada na Cláusula 4.1 acima.

4.3 [Por "Saldo Devedor" entende-se, [no caso do CPG, o valor do principal, atualizados monetariamente conforme o CPG, incluindo as comissões, valor de reembolso e o ressarcimento de toda e quaisquer quantias despendidas pelo banco fiador, encargos e outras despesas decorrentes do CPG e das respectivas cartas de fiança / no caso das Dívidas BB, o valor do principal, atualizado conforme os contratos das Dívidas BB, acrescido de juros, encargos e outras despesas decorrentes das Dívidas BB], e, no caso da Escritura de Emissão, o valor nominal unitário das Debêntures (ou saldo do valor nominal unitário, conforme o caso), atualizado monetariamente e acrescido dos juros remuneratórios e eventuais encargos de mora devidos e não pagos, nos termos da Escritura de Emissão.]

4.4 O Saldo Devedor a ser considerado no compartilhamento de que trata a Cláusula 4.1 acima, será aquele apurado na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de quaisquer das Garantias Compartilhadas. As Partes acordam que será de responsabilidade de cada Credor o cálculo do Saldo Devedor de seu respectivo Instrumento Financeiro, sendo certo que tal Saldo Devedor deverá ser comunicado por um Credor ao outro na primeira data de recebimento de recursos decorrentes da excussão de quaisquer das Garantias Compartilhadas, de modo a viabilizar o rateio dos recursos.

4.5 Se, em decorrência da remição, excussão ou execução das Garantias Compartilhadas, qualquer dos Credores, eventualmente, vier a receber parcela maior do que aquela que lhe seria devida de acordo com a Cláusula 4.1 acima, tal Credor deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis

contados a partir do recebimento dos recursos, (i) comunicar ao outro Credor sobre o referido recebimento, indicando os montantes recebidos; e (ii) reembolsar o outro Credor da diferença apurada, de maneira a se restabelecer a proporção mencionada na Cláusula 4.1 acima. Sendo certo que o Agente Fiduciário atua como representante dos Debenturistas e não deverá recair para si as obrigações dos itens (i) e (ii) acima, caso os Debenturistas tenham recebido os valores de forma individual.

4.6 Ocorrendo o recebimento de que trata a Cláusula 4.5 acima, se qualquer dos Credores receber valores que excedam o valor atualizado do crédito a que fizer jus, tal Credor deterá tais importâncias excedentes como fiel depositário, devendo, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do respectivo recebimento, prestar contas sobre os valores recebidos e repassar, por meio de cessão de crédito, pelo valor de face, o excedente aos outros Credores, observada a proporção prevista na Cláusula 4.1 acima e respeitado o limite de crédito que cada Credor detém nos respectivos Instrumentos Financeiros. Eventuais valores recebidos que excedam tal limite deverão ser devolvidos à parte devedora ou, eventualmente, ao terceiro que houver efetuado o pagamento do referido valor.

5 VENCIMENTO ANTECIPADO E EXCUSSÃO DAS GARANTIAS

5.1 As Garantias Compartilhadas serão executadas conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção no momento da execução, em caso de excussão das Garantias Compartilhadas, observados os termos previstos nos contratos de Garantias Compartilhadas, sem guardar ordem de preferência entre os Credores. Entretanto, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto.

5.2 Todas as medidas judiciais relacionadas ao cumprimento e/ou ressarcimento das Obrigações Garantidas em razão dos Instrumentos Financeiros, deverão ser ajuizadas com a cobrança do valor integral da dívida vencida, conjunta ou separadamente pelos Credores, conforme opção destes à época, de modo que todos os valores recebidos provenientes da execução das Garantias Compartilhadas sejam pagos a cada um dos Credores de acordo com a proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima.

5.3 As medidas judiciais poderão ser tomadas mediante a propositura de ação judicial, patrocinada por escritório de advocacia contratado para representação dos Credores, em conjunto ou separadamente, conforme opção dos Credores no momento do ajuizamento da medida judicial.

5.4 Na hipótese de propositura de ação judicial individual por qualquer dos Credores, o Credor em questão deverá enviar notificação nesse sentido ao outro Credor com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil da propositura da referida ação judicial, informando o direito e demais termos e condições sob os quais se funda a referida ação judicial.

5.5 Caso cada Credor proponha separadamente uma ação judicial, nos termos da Cláusula 5.3 acima, e ainda que tais ações sejam consolidadas em um único processo, conforme aplicável, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas conforme previsto nesta Cláusula.

5.6 Na hipótese de propositura de uma ação judicial conjunta pelos Credores, o escritório de advocacia que patrocinar a ação judicial deverá ser escolhido em conjunto pelos Credores. Caso não seja obtido consenso entre os Credores em relação ao escritório de advocacia, observar-se-á o disposto na Cláusula 5.4 acima.

5.7 Caso os Credores proponham a medida judicial em conjunto, os Credores ratearão, de forma proporcional ao Saldo Devedor de seus respectivos Instrumentos Financeiros, nos termos da Cláusula 4.1 acima, as despesas incorridas com medidas judiciais, extrajudiciais, e/ou administrativas na defesa de seus interesses, incluindo a excussão de qualquer das Garantias Compartilhadas, os honorários e despesas do escritório de advocacia e de eventuais terceiros contratados para os fins previstos nesta Cláusula, sendo certo que tais despesas serão reembolsadas aos Credores com os recursos decorrentes da excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos previstos nos respectivos contratos das Garantias Compartilhadas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Credores. Sendo certo que o Agente Fiduciário atuando como representante dos Debenturistas e não deverá recair para si as obrigações de despesas, rateios e reembolsos que deverão recair para os Debenturistas que são os credores de fato.

5.8 Caso cada Credor proponha, separadamente, uma medida judicial para excussão das Garantias Compartilhadas, nos termos desta Cláusula, cada Credor deverá arcar com suas respectivas despesas, conforme previsto nesta Cláusula, sendo certo, no entanto, que tais despesas somente serão reembolsadas por um Credor ao outro, com os eventuais recursos decorrentes da excussão, por ele promovida, das Garantias Compartilhadas de forma proporcional ao saldo devedor, conforme previsto na Cláusula 5.7 acima.

5.9 Cada Credor obriga-se a notificar o outro Credor em até 1 (um) Dia Útil contado da data do efetivo vencimento antecipado ou rescisão do respectivo Instrumento Financeiro, bem como da data de qualquer evento definido como um "Evento de Excussão" nos Contratos de Garantia, comunicando a ocorrência e data de ocorrência do referido evento ao outro Credor.

6 DISTRIBUIÇÃO DE VALORES ARRECADADOS NA EXECUÇÃO OU NA EXCUSSÃO

6.1 Até a liquidação total das Obrigações Garantidas, os valores arrecadados com a execução de qualquer uma das Garantias Compartilhadas deverão ser rateados sem preferências ou prioridades entre os Credores, na proporção estabelecida na Cláusula 4.1 acima, na seguinte ordem: (i) quitação das despesas incorridas com a execução das Garantias Compartilhadas, tenha a execução sido proposta isolada ou conjuntamente pelos Credores; (ii) quitação das Obrigações Garantidas na seguinte ordem de prioridade: (a) encargos moratórios; (b) juros remuneratórios devidos; e (c) principal e/ou valor nominal não amortizado das dívidas de cada Credor; e (iii) restituição do valor residual, se houver, após a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

6.2 Caso qualquer Credor execute as Garantias Compartilhadas de forma isolada, o rateio

previsto na Cláusula 6.1 acima deverá ser observado, respeitados os prazos estabelecidos no presente Contrato. Caso o Credor que não tenha executado as Garantias Compartilhadas não tenha decretado o vencimento antecipado de seu respectivo Instrumento Financeiro ou suas Obrigações Garantidas não sejam efetivamente exigíveis, tal Credor deverá devolver sua parcela dos recursos oriundos da excussão das Garantias Compartilhadas ao respectivo garantidor, nos prazos previstos nos Contratos de Garantia.

7 EXECUÇÃO ESPECÍFICA

7.1 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, por iniciativa dos Credores, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806, 815 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (o "Código de Processo Civil"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato e dos Instrumentos Financeiros.

8 AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS

8.1 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido, observando-se, em qualquer hipótese, os princípios contratuais da probidade e da boa-fé.

9 VIGÊNCIA

9.1 Este Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as Obrigações Garantidas, nos termos dos Instrumentos Financeiros, ou até o término da execução das Garantias Compartilhadas, independentemente de qualquer alteração ou novação pactuada relativamente aos Instrumentos Financeiros.

10 RENÚNCIAS E ADITAMENTOS

10.1 A renúncia a direitos e o aditamento das disposições deste Contrato somente serão válidas se acordadas, por escrito, pelas Partes.

10.2 O não exercício imediato, por qualquer uma das Partes, de qualquer faculdade ou direito assegurado neste Contrato, ou tolerância de atraso no cumprimento de obrigações, não importará em novação ou renúncia ao exercício desse direito ou faculdade, que poderá ser exercido a qualquer tempo.

10.3 Qualquer aditamento, alteração, retificação ou cessão deste Contrato somente será válido

e produzirá efeitos se feito por escrito e assinado pelas Partes, por meio do correspondente termo de aditamento.

11 NOTIFICAÇÕES

11.1 Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço físico, ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida, mediante comprovação via aviso de recebimento; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor.

[Detalhes de notificações a serem incluídos na assinatura]

11.1.1 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 11.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas.

11.1.2 Presume-se que as comunicações enviadas nos termos deste Contrato são encaminhadas por representante regular da Parte remetente, não sendo exigido da Parte destinatária a obrigação de verificar a existência ou a conformidade do instrumento do mandato.

12 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste instrumento.

12.2 As Partes concordam em tomar as medidas necessárias, ainda que aqui não previstas expressamente, para implementar o disposto neste instrumento.

12.3 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Credores e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais e respectivos sucessores dos Credores responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste Contrato.

12.3.1 No caso de cessão por qualquer Credor de seu crédito nos termos dos Instrumentos Financeiros: (i) o novo Credor deverá aderir automática e integralmente às disposições deste Contrato, sub-rogando-se nos direitos e obrigações do cedente, passando então a ser considerado um "Credor" para todos os fins de direito e ficando, portanto, sujeito às mesmas regras e condições; (ii) o Credor cedente deverá notificar o outro Credor a respeito da cessão em questão em até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da referida

cessão; e (iii) deverá ser formalizado um aditamento ao presente Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida substituição entre o Credor remanescente e o novo Credor, com o intuito de refletir a mudança na posição do Credor cedente.

12.4 Todos os atos e manifestações do Agente Fiduciário, na qualidade de Agente Fiduciário, dependerão de prévia deliberação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especialmente para este fim, sendo certo que o Agente Fiduciário deverá, sempre, seguir as orientações e deliberações dos Debenturistas nas decisões objeto do compartilhamento.

13 LEI DE REGÊNCIA E FORO

13.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [DATA].

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.

Assinaturas seguem nas próximas páginas.]

[Página de Assinaturas 1/2 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

[Página de Assinaturas 2/2 do Instrumento Particular de Contrato Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças]

[=]

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF/MF:

[O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.]

ANEXO VII

LISTA DE CONTRATOS DE GARANTIAS REAIS ASSURUÁ 4 E GARANTIAS REAIS ASSURUÁ 5

Contratos de Garantias Reais Assuruá 4:

1. Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças celebrado em 12 de agosto de 2021, conforme aditado ("AF de Ações"), entre Assuruá 4 Holding Energia S.A., a Assuruá 4 Subholding I e a Assuruá 4 Subholding II, a Ferroport Logística Comercial Exportadora S.A. ("Ferroport"), a Eurofarma Laboratórios S.A. ("Eurofarma"), a Momenta Farmacêutica S.A. ("Momenta"), a Odata Brasil Ltda ("Odata"), a Odata SP 01 Ltda ("Odata SP" e, em conjunto com Ferroport, Eurofarma, Momenta e Odata, "Acionistas Autoprodutores"), o Banco Bradesco S.A. ("Fiador") com a interveniência das SPEs Assuruá 4
2. Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças celebrado em 19 de outubro de 2021, conforme aditado ("CF de Direitos"), entre as SPEs Assuruá 4e o Fiador; e
3. Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças celebrado em 26 de outubro de 2023, conforme aditado ("AF de Equipamentos" e, em conjunto com AF de Ações, CF de Direitos, "Contratos de Garantia") entre o Fiador e as SPEs Assuruá 4.
4. Contratos de garantia celebrados entre credor na qualidade de fiador das fianças bancárias prestadas no âmbito das Dívidas BNB e/ou o BNB, com a finalidade de outorga de quaisquer dentre as garantias nesta data cedidas e/ou alienadas no âmbito dos contratos acima listados.

Contratos de Garantias Reais Assuruá 5:

1. Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de outubro de 2022, conforme aditado ("AF de Ações SPEs I-III") entre a Emissora e o BB, com interveniência da AS5 I, a AS5 II e a AS5 III;
2. Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de outubro de 2022, conforme aditado ("AF Equipamentos SPEs I-III") entre a AS5I, a AS5II, a AS5III e o BB;
3. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças celebrado em 10 de outubro de 2022, conforme aditado ("CF de Direitos SPEs I-III") entre a AS5I, a AS5II, a AS5III e o BB;
4. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado ("CF de Direitos SPEs I-III 2") entre a AS5I, a AS5II, a AS5III e o Financiador em decorrência do aditamento da CF Direitos SPEs I-III;
5. Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 16 de novembro de 2023, conforme aditado ("AF de Ações SPEs IV-VI") entre a Emissora e o BB, com interveniência da AS5IV, a AS5V e a AS5VI;
6. Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças celebrado em 16 de novembro de 2023, conforme aditado ("AF Equipamentos SPEs IV-VI") entre a AS5IV, a AS5V e a AS5VI e o BB;

7. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças celebrado em 16 de novembro de 2023, conforme aditado ("CF de Direitos SPEs IV-VI") entre a AS5IV, a AS5V e a AS5VI e o BB.

8. Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças celebrado em 16 de novembro de 2023 ("CF de Direitos SPEs IV-VI 2") em e conjunto com o AF de Ações SPEs I-III, AF Equipamentos SPEs I-III, CF de Direitos SPEs I-III, CF de Direitos SPEs I-III 2, AF de Ações SPEs IV-VI, AF Equipamentos SPEs IV-VI e CF de Direitos SPEs IV-VI, "Contratos de Garantia") entre a AS5IV, a AS5V e a AS5VI e o BB.